

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
NIVEL MESTRADO



JULIANA GOIS DE SOUZA

**PANORAMA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA MONOCULTURA DO MILHO
DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE.**

SÃO CRISTÓVÃO

2022

JULIANA GOIS DE SOUZA

**PANORAMA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA MONOCULTURA DO MILHO
DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE.**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA, da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Alceu Pedrotti

COORIENTADORA: Profa. Dra. Ana Paula Schervinski Villwock

SÃO CRISTÓVÃO

2022

JULIANA GOIS DE SOUZA

**PANORAMA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA MONOCULTURA DO MILHO
DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE.**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA, da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Aprovada em 26 de abril de 2022.

Prof. Dr. Alceu Pedrotti - Universidade Federal de Sergipe
Presidente - Orientador

Profa. Dra. Ana Paula Schervinski Villwock - Universidade Federal de Sergipe
Co-orientadora

Profa. Dra. Laura Jane Gomes – DCF – Prodema - Universidade Federal de Sergipe
Membro Titular Interno

Profa. Dra. Maria José Nascimento Soares – DED - Universidade Federal de Sergipe
Membro Titular Interno

Prof. Dr. Francisco Sandro Rodrigues Holanda - Universidade Federal de Sergipe
Membro Titular Externo

É concedido ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) responsável pelo Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente permissão para disponibilizar, reproduzir cópia desta Dissertação e emprestar ou vender tais cópias.

**JULIANA GOIS
DE SOUZA** Assinado de forma digital por
JULIANA GOIS DE SOUZA
Dados: 2024.04.09 10:55:01
-03'00'

Juliana Gois de Souza
Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento e Meio Ambiente - PRODEMA
Universidade Federal de Sergipe - UFS

Documento assinado digitalmente
 **ALCEU PEDROTTI**
Data: 09/04/2024 10:12:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Alceu Pedrotti - Orientador
Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento e Meio Ambiente - PRODEMA e DEA
Universidade Federal de Sergipe – UFS

Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA SCHERVINSKI VILLWOCK**
Data: 08/04/2024 19:02:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Ana Paula Schervinski Villwock – Co-orientadora
DEA - Universidade Federal de Sergipe – UFS

Este exemplar corresponde à versão final da Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente concluído no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Documento assinado digitalmente
 **ALCEU PEDROTTI**
Data: 09/04/2024 10:10:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Alceu Pedrotti - Orientador
Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento e Meio Ambiente - PRODEMA e DEA-UFS
Universidade Federal de Sergipe

Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA SCHERVINSKI VILLWOCK**
Data: 08/04/2024 19:03:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Ana Paula Schervinski Villwock – Co-orientadora
DEA-UFS
Universidade Federal de Sergipe

Dedico este trabalho aos agricultores familiares de Simão Dias - SE.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, primeiramente, por ter me sustentado até aqui. A fé me fez chegar neste momento.

Ao meu orientador Prof. Dr. Alceu Pedrotti, por todo o apoio, incentivo, auxílio, por não ter desistido, mesmo diante dos desafios, que não foram poucos nessa reta final. Muito obrigada, professor. Serei eternamente grata, e nunca esquecerei todo o cuidado e zelo.

À minha co-orientadora Prof. Dra. Ana Paula Schervinski Villwock, por engrandecer o meu trabalho com suas valorosas contribuições, por todo o carinho e paciência, que foram importantes para o desenvolvimento deste estudo. Muito obrigada por todos os ensinamentos.

À Maria Clara e Tássito, pela paciência com as minhas ausências, impaciências, inquietudes, obrigada por suportarem o processo junto comigo. Não foi fácil, mas chegamos até aqui. À Maria, especialmente, que mesmo com a pouca idade, repetia toda vez que fosse preciso, que eu não havia chegado até aqui para desistir, obrigada minha filha linda, tudo isso sempre será por nós!

Aos meus pais pelo carinho e incentivo de sempre, toda a credibilidade que me foi passada ao longo da vida foi essencial para que eu me tornasse a pessoa que sou hoje, disposta a enfrentar os desafios da caminhada. À minha avó Hilda (*in memoriam*) por ter sido exemplo de força e determinação, e mesmo sem estar presente fisicamente, continua sendo a minha base.

À minha querida amiga Ayala Pontes, que me incentivou a ingressar no Mestrado, e esteve sempre na torcida, acreditando que seria possível. Seu apoio foi fundamental.

À minha amiga Marianna Ribeiro, por ser meu braço direito, assumindo com excelência os meus Processos enquanto eu buscava dispor de mais tempo para concluir a pesquisa. Serei eternamente grata Mari! Às amigas Isabella, Beatriz e Marina, por serem luz nessa caminhada, sempre prontas a me ajudar no que fosse preciso, e por me aguentarem falar da Dissertação a todo momento. À Cristiane Nascimento, pela paciência com minhas ausências no Desperte, por sempre ser acolhimento e cuidado em meio à correria.

Aos amigos que fiz na Universidade Federal de Sergipe, em especial à Robéria Silva e Luciana Moraes, por serem amparo durante toda a caminhada. Obrigada aos colegas de turma pela companhia (ainda que virtual), acolhimento e parceria nos diversos momentos que enfrentamos nesses dois anos de estudo.

Aos professores do PRODEMA, por tanto conhecimento partilhado, pela dedicação e zelo, mesmo com os desafios que a pandemia impôs, vocês foram excepcionais.

Aos agricultores familiares dos Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro, por terem me recebido em seus estabelecimentos e auxiliado no desenvolvimento da pesquisa, espero que o meu trabalho possa auxiliar no progresso do trabalho realizado em seus cultivos. Aos profissionais da saúde que participaram das entrevistas e ao escritório da EMDAGRO pela receptividade e disposição em ajudar.

Ao PPG e à Universidade Federal de Sergipe - UFS, como universidade pública, por terem viabilizado este importante aperfeiçoamento, trabalho de pesquisa e parte significativa de minha formação especializada, a qual será um diferencial na minha vida profissional, e representa uma realização pessoal da qual saio deveras gratificada.

Ao LAFITO pela oportunidade de aprendizado, receptividade e espaço cedido, e pelas valorosas companhias que foram essenciais para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho, guardarei com carinho todos que conheci e as experiências vivenciadas.

Enfim, a todos que de alguma forma contribuíram para que esse trabalho fosse possível.

*“O Homem é parte da natureza e a sua guerra
contra a natureza é, inevitavelmente, uma
guerra contra si mesmo”.*

Rachel Carson

RESUMO

No Brasil, de acordo com o Censo Agro 2017 (IBGE, 2017), a agricultura familiar representa um contingente equivalente a 77% dos estabelecimentos agrícolas no País. No Estado de Sergipe, segundo o IBGE, essa forma de produção também equivale a 77% dos 93 mil estabelecimentos rurais no Estado, onde os principais produtos das lavouras são milho, mandioca, arroz, feijão, banana, laranja e cana-de-açúcar (IBGE, 2019), tendo o milho grande relevância no cenário econômico estadual, cuja safra de 2020/2021 foi equivalente a 687,6 mil toneladas, com 820.178 ha de área cultivada, e produtividade média de 3.685 kg/ha (CONAB, 2022). Dentre os municípios que produzem a referida cultura, ressalta-se que Simão Dias é considerado o segundo maior produtor de milho do Estado, havendo nos Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro predominância neste tipo de monocultura, considerável nível tecnológico nos sistemas de produção agrícola e forte presença da agricultura familiar. Apesar da representatividade do cultivo do milho nos estabelecimentos da agricultura familiar, não é possível identificar a existência de normas específicas destinadas a regulamentar a atividade de trabalhadores que atuam diretamente nestes cultivos, não obstante as técnicas que são empregadas, a exemplo de larga utilização de agrotóxicos, maquinários, etc. Desta forma, o presente estudo objetiva analisar os aspectos das condições de trabalho e os possíveis reflexos advindos do cultivo do milho, na saúde dos agricultores familiares que desenvolvem suas atividades nos Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro, no município de Simão Dias – SE, observando a legislação aplicável. O estudo realizado é do tipo descritivo e analítico, cuja abordagem é pautada em métodos mistos, com utilização de técnicas qualitativas e quantitativas, por meio de pesquisas bibliográfica e de campo, esta última com aplicação de questionários semiestruturados aos agricultores familiares assentados e informantes chave, conforme técnica metodológica “Snow ball”. Com o estudo realizado, constatou-se que a legislação brasileira é ampla quanto aos riscos ocupacionais e mecanismos de segurança, porém ainda pouco aplicável ao cenário dos trabalhadores da agricultura familiar; os métodos empregados no cultivo do milho acarretam em riscos à saúde dos agricultores familiares; inexistente ou se mostra deficitária a assistência técnica nas regiões estudadas; e se mostra ineficiente a atuação do Poder Público, o que inviabiliza o implemento regular dos mecanismos adequados ao desempenho salubres das atividades laborais destes atores sociais.

Palavras-chave: Agricultores familiares. Segurança. Saúde. Riscos. Ocupacional. Zea mays L.

ABSTRACT

In Brazil, according to the 2017 Agro Census (IBGE, 2017), family farming represents a contingent equivalent to 77% of agricultural establishments in the country. In the state of Sergipe, according to the IBGE, this form of production is also equivalent to 77% of the 93,000 rural establishments in the state, where the main crops are corn, cassava, rice, beans, bananas, oranges and sugar cane. (IBGE, 2019), with corn having great relevance in the state economic scenario, whose 2020/2021 harvest was equivalent to 687.6 thousand tons, with 820,178 ha of cultivated area, and average productivity of 3,685 kg/ha (CONAB, 2022).). Among the municipalities that produce this crop, it is noteworthy that Simão Dias is considered the second largest corn producer in the state, with a predominance of this type of monoculture in the 8 de Outubro and 27 de Outubro settlements, with a considerable technological level in agricultural production systems. and strong presence of family farming. Despite the representativeness of corn cultivation in family farming establishments, it is not possible to identify the existence of specific rules aimed at regulating the activity of workers who work directly in these crops, despite the techniques that are used, such as the widespread use of pesticides. , machinery, etc. In this way, the present study aims to analyze the aspects of working conditions and the possible consequences arising from the cultivation of corn, on the health of family farmers who develop their activities in the Settlements 8 de Outubro and 27 de Outubro, in the municipality of Simão Dias - SE , observing the applicable legislation. The study carried out is descriptive and analytical, whose approach is based on mixed methods, using qualitative and quantitative techniques, through bibliographic and field research, the latter with the application of semi-structured questionnaires to settled family farmers and key informants, according to the “Snowball” methodological technique. With the study carried out, it was found that Brazilian legislation is broad in terms of occupational risks and safety mechanisms, but still not very applicable to the scenario of family farming workers; the methods used in corn cultivation pose risks to the health of family farmers; technical assistance in the studied regions does not exist or is shown to be deficient; and the performance of the Public Power is shown to be inefficient, which makes it impossible to regularly implement the appropriate mechanisms for the healthy performance of the work activities of these social actors.

keywords: Family farmers. Safety. Health. Scratches. Occupational. Zea mays L.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Faixa etária dos agricultores entrevistados	52
Figura 02 – Aspectos da estrutura física dos Assentamentos 8 de Outubro (à esquerda) e 27 de Outubro (à direita)	53
Figura 03 – Distribuição dos entrevistados quanto ao nível de escolaridade por assentamento	53
Figura 04 – Quantidade de horas trabalhadas pelos agricultores (período de plantio)	55
Figura 05 – Quantitativo de agricultores por assentamentos sobre o uso de EPI	57
Figura 06 – Distribuição relativa, na opinião dos entrevistados, sobre a existência de relatos de outros agricultores com problemas de saúde	58
Figura 07 – Registros de ocorrências em agricultores (lesão por cortes, varizes, manchas por exposição excessiva à radiação solar)	60
Figura 08 – Mapa de localização da área de estudo	72
Figura 09 – Cultura do milho no Assentamento 8 de Outubro	72
Figura 10 – Cultura do milho no Assentamento 27 de Outubro	73

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

OGM	Organismo Geneticamente Modificado
DNA	Ácido Desoxirribonucleico
ONG	Organização não governamental
CTNBio	Conselho Nacional de Biossegurança
PNB	Política Nacional de Biossegurança
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
NR	Norma Regulamentadora
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
ABRASEM	Associação Brasileira de Sementes e Mudas
VISPEA	Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos
SUS	Sistema Único de Saúde
OIT	Organização Internacional do Trabalho
SEAGRI	Secretaria de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação
EMDAGRO	Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
PSIQ	Programa Internacional de Segurança Química
CNUMH	Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
CEPEA	Centro de Estudos Avançados em Economia e Pecuária do Brasil
PIB	Produto Interno Bruto
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
DSST	Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
SESTR	Segurança e Saúde no Trabalho Rural SESTR
SUS	Sistema Único de Saúde
AFT	Auditor Fiscal do Trabalho
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO GERAL	16
1 AS NORMAS SOBRE SEGURANÇA NO TRABALHO APLICÁVEIS AO CONTEXTO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NO CULTIVO DO MILHO EM SERGIPE	19
1.1 Introdução	19
1.2 A legislação contemporânea e o trabalho na agricultura familiar	22
1.2.1 A Constituição Federal de 1988 e a Consolidação das Leis do Trabalho	23
1.2.2 As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência	27
1.2.2.1 Norma Regulamentadora nº 31	28
1.2.2.2 Normas Regulamentadoras nº 15 e 16	32
1.2.2.3 Norma Regulamentadora nº 6	34
1.2.3 A Legislação sobre agrotóxicos	36
1.3 A segurança no trabalho do agricultor familiar	39
1.4 Considerações Finais	42
Referências	44
2 CONDIÇÕES DE TRABALHO NO CULTIVO DO MILHO EM ASSENTAMENTOS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE	48
2.1 Introdução	48
2.2 Material e Métodos	49
2.3 Resultados e Discussão	51
2.3.1 O perfil do agricultor e dos Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro	51
2.3.2 Segurança do trabalho nos Assentamentos e a Saúde do trabalhador	54
2.3.3 Capacidade socioeconômica do agricultor e os reflexos na adoção de medidas de segurança no trabalho	61
2.3.4 Políticas públicas e os reflexos nas condições de trabalho em assentamentos rurais	64
2.4 Considerações Finais.....	66
Referências	67

3 POTENCIALIDADES E LIMITAÇÕES NO TRABALHO DE AGRICULTORES NO CULTIVO DE MILHO DOS ASSENTAMENTOS 27 DE OUTUBRO E 8 DE OUTUBRO EM SIMÃO DIAS - SE	70
3.1 Introdução	70
3.2 Materiais e métodos	73
3.3 Discussão dos resultados	74
3.3.1 Higiene e Segurança à luz das condições de trabalho nos Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro	75
3.3.2 Potencialidades da legislação aplicável aos Agricultores familiares	77
3.3.4 Limitações legislativas e perspectivas futuras no trabalho do agricultor familiar	79
3.4 Considerações Finais	81
Referências	83
CONCLUSÃO GERAL	85
APÊNDICE A – Questionário de pesquisa	90
APÊNDICE B – Termo de Consentimento	101

INTRODUÇÃO GERAL

INTRODUÇÃO GERAL

No Brasil, de acordo com o Censo Agro 2017 (IBGE, 2017), a agricultura familiar representa um contingente equivalente a 77% dos estabelecimentos agrícolas no País. No Estado de Sergipe, segundo o IBGE, essa forma de produção também equivale a 77% dos 93 mil estabelecimentos rurais no Estado, onde os principais produtos das lavouras são milho, mandioca, arroz, feijão, banana, laranja e cana-de-açúcar (IBGE, 2019), tendo o milho a previsão de Safra em 2020 de 740 mil toneladas, o que demonstra a relevância social, econômica e ambiental deste processo produtivo.

Em Sergipe, é possível encontrar o cultivo do milho em estabelecimentos da agricultura familiar em diversas regiões, com destaque especial para as cidades de Simão Dias, Carira, Tobias Barreto, Poço Verde, Pinhão, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Monte Alegre e Poço Redondo, sendo os dois primeiros citados os municípios que apresentam maiores produções na atualidade (SANTANA, 2016).

Como o trabalho do agricultor familiar perfaz-se em instrumento ainda pouco explorado no Estado de Sergipe, principalmente quando tratamos daqueles que desenvolvem suas atividades em assentamentos rurais, os quais consistem num “conjunto de unidades agrícolas independentes entre si, instaladas pelo Incra onde originalmente existia um imóvel que pertencia a um único proprietário” (INCRA, 2020), necessita-se o direcionamento de estudos que venham identificar os reflexos advindos das atividades por eles desempenhadas, especialmente quanto aos aspectos de segurança no trabalho destes atores sociais.

Segundo dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), atualmente existem 9.437 (nove mil quatrocentos e trinta e sete) assentamentos no Brasil, os quais ocupam uma área de 87.978.041,18 hectares, e possuem 972.289 (novecentos e setenta e dois mil e duzentos e oitenta e nove) famílias assentadas, pelo que se extrai do Painel de Assentamentos, que mantém informações gerais sobre os assentamentos da Reforma Agrária.

Os agricultores que são beneficiados pelos projetos de Assentamentos Rurais, ao receberem os lotes, “comprometem-se a morar na parcela e a explorá-la para seu sustento, utilizando exclusivamente a mão de obra familiar” (INCRA, 2020), devendo os mesmos se “limitarem” a tal usufruto da terra que lhes foi conferida, o que acarreta no direcionamento para o plantio e criação de animais, variando de acordo com a extensão, localização e potencial produtivo do local onde está situada a gleba.

Em Sergipe, ainda segundo o Painel de Assentamentos (INCRA, 2017), estão implantados 10.972 (dez mil novecentos e setenta e duas) famílias assentadas, distribuídas em

243 (duzentos e quarenta e três) Assentamentos de Reforma Agrária, os quais ocupam uma área de 205.490,55 hectares, demonstrando um significativo número de pessoas que estão inseridas nesse contexto social e laboral de atividades na agricultura familiar assentada.

Como são provenientes de “Projeto Social” fomentado pelo Governo Federal, estes sujeitos, por vezes, não possuem condições econômicas aptas a assegurar a implantação de medidas de higiene e segurança adequadas para o exercício de suas atividades. Havendo o cultivo, há a exposição dos trabalhadores às técnicas necessárias para esta prática, e tais métodos e reflexos precisam ser estudados, a fim de embasar possíveis diretrizes nestes processos produtivos.

No município de Simão Dias, estão implantados quatro Assentamentos Rurais, denominados: Maria Bonita, Carlos Lamarca, 27 de Outubro e 8 de Outubro, tendo como atividade principal a produção de milho, com desdobramentos para a agropecuária, plantio de abóbora e cultivos de subsistência (SILVA, 2018).

Ressalta-se que Simão Dias é considerado o segundo maior produtor de milho do Estado de Sergipe, havendo nos dois assentamentos a predominância neste tipo de monocultura, considerável nível tecnológico nos sistemas de produção agrícola, com forte presença da agricultura familiar e produção destinada ao abastecimento de indústrias (o que no caso dos agricultores familiares se dá através de intermediários), constituindo fator importante no cenário econômico estadual (SILVA, 2016), já que a safra do milho de 2020/2021 em Sergipe foi equivalente a 687,6 mil toneladas, com 820.178 ha de área cultivada, e produtividade média de 3.685 kg/ha (CONAB, 2022).

No âmbito trabalhista, por sua vez, não há uma legislação específica para trabalhadores que executam suas atividades no contexto da agricultura familiar, todavia, é possível fazer uma associação das normas que envolvem o uso de agrotóxicos (nacional – lei nº 7.802/89; estadual – lei nº 3.195/92 e decreto nº 22.762/2004), das atividades insalubres e perigosas (NR nº 6, 15, 16 e 31 do Ministério do Trabalho e Previdência), bem como a legislação celetista (CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas) e Constitucional (Constituição Federal de 1988), que trazem medidas de higiene e segurança que devem ser observadas quando do exercício de um trabalho, especialmente aqueles que acarretem em potencial risco à saúde e à vida de quem os executa.

Ainda recentes e em menor número no Estado de Sergipe, mas já explorado com mais regularidade e num espaço de tempo maior nas regiões Sul e Sudeste, pesquisas vêm demonstrando os impactos laborais na saúde do trabalhador em atividade familiar, seja em virtude das técnicas empregadas, da falta de informações acerca dos riscos existentes,

insuficiência de acompanhamento técnico (especialmente em pequenas propriedades e agricultores familiares) e ausência de políticas públicas eficazes, dentre outros fatores.

Assim, o presente estudo visa identificar os aspectos das condições de trabalho no cultivo de milho, observando o cenário laboral dos agricultores familiares que executam suas atividades nos Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro, localizados na cidade de Simão Dias – SE, considerando que este município se mostra como o segundo maior produtor estadual de milho, o que possibilitou a referida análise.

Este trabalho fundamenta-se na hipótese de que o cultivo do milho sem a adoção das medidas de higiene e segurança no trabalho do agricultor familiar contribui para a existência de riscos ocupacionais que podem acarretar em danos aos trabalhadores envolvidos nos processos produtivos, podendo estes reflexos serem maximizados em Assentamentos Rurais em virtude das condições socioeconômicas existentes.

O objetivo geral da pesquisa é: Analisar a legislação e as condições de trabalho de agricultores familiares no cultivo do milho em assentamento rurais no município de Simão Dias – SE. Os objetivos específicos são: Analisar a legislação sobre as condições de trabalho aplicáveis às atividades agrícolas dos agricultores familiares; Averiguar o cenário de trabalho dos agricultores familiares que cultivam milho em assentamentos rurais no município de Simão Dias – SE; e Relacionar a legislação e as condições de trabalho dos agricultores familiares no cultivo do milho em assentamentos rurais no município de Simão Dias – SE.

Catalogou-se dados inerentes a estes trabalhadores, observando os cultivos desenvolvidos nas propriedades agrícolas dos assentamentos especificados acima, as técnicas empregadas, a utilização efetiva de equipamentos de proteção individual ou coletivo, a existência de doenças que se mostrem recorrentes nestas pessoas, analisando, a partir dos contextos encontrados, se estas patologias podem estar associadas ao trabalho desempenhado no cultivo do milho.

O presente documento se apresenta subdividida em capítulos, onde no primeiro há o levantamento e abordagem acerca da legislação aplicável aos trabalhadores que desenvolvem atividades insalubres e perigosas, direcionando para a que seja aplicável ao labor com agrotóxicos, maquinários, EPI e outras condições específicas encontradas na agricultura familiar, buscando identificar e elucidar acerca das normas sobre higiene e segurança que são aplicáveis a estes atores sociais; o segundo traz a identificação e análise das condições de trabalho nos assentamentos estudados, com enfoque no contexto laboral (técnicas, equipamentos, respeito à legislação, dentre outros), observando a existência de patologias (físicas e psíquicas) em trabalhadores, e as possíveis correspondências entre estas e os meios

empregados no cultivo do milho; e o terceiro visa a associação entre as normas aplicáveis e os contextos laborais encontrados quando em pesquisa de campo, vislumbrando a demonstração das potencialidades e limitações de normas ao cenários dos Assentamentos rurais pesquisados.

Como o cultivo do milho se mostra uma atividade essencial para a população mundial, e é uma realidade que se perpetuará de forma longa, inclusive para fins de segurança alimentar, haverá ainda um grande caminho a ser vivenciado pelos agricultores familiares, tornando imprescindível o estudo acerca dos reflexos desse plantio no âmbito social, ambiental e econômico, a fim de – tentar – minimizar os possíveis danos que emergem de tais práticas, através de políticas públicas e privadas voltadas para aqueles que participam diretamente do processo, como é o caso dos trabalhadores que desempenham o referido cultivo, sem que necessite obstar a cadeia produtiva, mas providencie-se a proteção adequada dos mesmos, e se necessário, a regulamentação específica do labor executado em tais circunstâncias.

Além de se avaliar os danos, torna-se necessário o acompanhamento de forma mais organizada e concreta acerca dos dados que emergem do cultivo do milho em âmbito familiar, com registros médicos, avaliações por profissionais específicos, vislumbrando ações mais objetivas e com maior possibilidade de êxito, bem como sistematização destas informações, o que ainda não pode ser visto no Estado de Sergipe, possivelmente pelo não interesse em levantar tais questões, considerando que a atividade comercial desenvolvida em torno do cultivo do milho se mostra de inegável relevância econômica, o que cria obstáculos naturais para qualquer contraposição ao sistema.

Assim, a pergunta a ser respondida com a presente pesquisa gira em torno dos reflexos do cultivo do milho na saúde do agricultor familiar no município de Simão Dias – SE, e quais possíveis causas e consequências que se mostram frequentes em trabalhadores que executam tais plantios, sob uma perspectiva de saúde laboral, aliada à legislação vigente, com identificação dos seus pontos limitante e potenciais.

CAPÍTULO 1

1 AS NORMAS SOBRE SEGURANÇA NO TRABALHO APLICÁVEIS AO CONTEXTO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NO CULTIVO DO MILHO EM SERGIPE

1.1 Introdução

A modernização das atividades agrícolas, inclusive no contexto da agricultura familiar, possui considerável relevância para a melhoria do aproveitamento no campo, com elevação dos níveis de produção, reflexo da maior produtividade alcançada, bem como possibilitando a redução da penosidade no trabalho desenvolvido, que em tempos remotos se dava através de práticas manuais, que expunham os agricultores a riscos que podem ser cessados ou minimizados a partir do implemento de tecnologias próprias para o labor no campo, a exemplo de tratores para o preparo do solo, ao invés de realização por meio de enxadas e foices (SANTOS, 2012).

No Brasil, de acordo com o Censo Agro 2017 (IBGE, 2017), a agricultura familiar representa um contingente equivalente a 77% dos estabelecimentos agrícolas no País. No Estado de Sergipe, segundo o IBGE, essa forma de produção também equivale a 77% dos 93 mil estabelecimentos rurais no Estado, onde os principais produtos das lavouras são milho, mandioca, arroz, feijão, banana, laranja e cana-de-açúcar (IBGE, 2019), tendo o milho a previsão de Safra em 2020 de 740 mil toneladas, o que equivale a uma alta de 13,9% em relação ao ano de 2019, tornando o Estado o 4º maior produtor do Nordeste.

A agricultura familiar é definida como aquela em que os participantes praticam suas atividades em meio rural, e atendam, de acordo com a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, aos seguintes requisitos de forma concomitante: i) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; ii) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; iii) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e iv) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (BRASIL, 2006).

Essa forma de agricultura possui como modo de produção a atividade da família, daí incluindo o casal e os filhos, por vezes genros e noras, numa conjugação de patrimônio, trabalho e consumo para definição do cenário estabelecido, o que denota um modo de funcionamento próprio. Para Wanderley (2003), essa categorização não se restringe a identificar como se alcança o consumo, através do trabalho destes membros, mas sim o entendimento quanto à

centralização dessa união familiar, por meio da participação dos componentes no trabalho realizado no estabelecimento, e fora dele, para a sua manutenção, bem como sobre as perspectivas para a atividade profissional dos filhos, as relações matrimoniais que ocorrerão, aspectos de sucessão do trabalho e da propriedade, dentre outros fatores que venham a influenciar o funcionamento deste dinamismo.

Não obstante a organização predominantemente familiar, é de se contatar que “o crescimento das atividades agrícolas ao longo dos últimos anos, oriundo principalmente dos avanços tecnológicos, vem acompanhado do aumento da mecanização, do uso de defensivos agrícolas e da produtividade” (SOUZA, 2019, p.7), e, por vezes, até contratação de mão-de-obra em períodos de maior demanda, como os de cultivo e colheita, bem como em momentos de aplicação de agrotóxicos.

Com essa modernização, o saber tradicional dos agricultores familiares não se mostra mais como suficiente para gerir a atividade agrícola. Ainda muito relevante este saber, mas insuficiente, haja vista não se pautar no calendário e comportamento econômico desse novo cenário, o que torna indispensável a busca por conhecimentos técnicos que venham a auxiliar no trabalho com as plantações, criação de animais, maquinários aplicáveis, e a gestão financeira da propriedade, a fim de acompanhar as mudanças tecnológicas havidas nos últimos anos, pois “esta forma social de produção ocupa um lugar importante no cenário atual da economia e da sociedade brasileiras (WANDERLEY, 2003, p. 2).

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, no mês de setembro do referido ano, mais de 10 milhões de pessoas se encontravam inseridas no contexto da agricultura familiar, o que consiste em 67% do total de indivíduos que se encontram ocupados com atividades agropecuárias (MAPA, 2020), ratificando a importância da conjuntura econômica e social ocasionada por esta atividade, e o necessário investimento e pesquisa sobre as nuances que envolvem o trabalho desses agricultores.

Apesar dos benefícios advindos desta modernização, há que se observar os infortúnios que podem ser identificados como também decorrentes dela, tais como acidentes com máquinas, doenças decorrentes de uso de agrotóxicos, impactos financeiros impostos aos pequenos produtores com a limitação ao uso de determinados produtos (a exemplo das sementes transgênicas), submissão a instituições financeiras para custeio desses métodos “atuais” (SANTOS, 2012), o que gera uma crença de incapacidade estrutural destes agricultores. Porém, segundo Wanderley (2003), é importante lembrar que o processo de modernização agrícola no Brasil não se deu de forma homogênea em todo o território, devendo-se refletir acerca do potencial transformador desses novos parâmetros, e a eficácia dos mesmos quanto aos

microespaços rurais, que possibilite uma efetiva transformação dos contextos sociais da agricultura.

Além disso, não obstante a transformação tecnológica implementada ao longo dos últimos anos, é de se verificar que a legislação brasileira sobre segurança no trabalho ainda se mostra deficitária quando o assunto é o agricultor familiar, também considerado um trabalhador rural, que, todavia, não se amolda completamente aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.889/73, na medida em que esta tende a direcionar sua aplicabilidade para os trabalhadores “empregados”, os quais possuem vínculo empregatício, e os agricultores familiares se aproximam mais às características de trabalhadores autônomos.

Assim, considerando que “o uso de tecnologias tem rebatimentos na qualidade da saúde, nos padrões de produção, nas relações e condições de trabalho e no endividamento dos pequenos agricultores” (SANTOS; SANTOS, 2012, p. 3), trazendo não somente reflexos negativos, como também outros positivos que permitem o progresso nas atividades no campo, constata-se a indispensável necessidade de identificação das normas sobre segurança no trabalho aplicáveis a esta classe de trabalhadores, viabilizando o avanço tecnológico, mas com observância da saúde e vida das pessoas envolvidas nesse processo produtivo.

Desta forma, o presente capítulo visa analisar a legislação sobre segurança no trabalho existente e aplicável aos sujeitos da pesquisa (agricultores familiares), a fim de identificar e compreender, por meio de revisão bibliográfica e documental, os aspectos abrangidos por estas normas, que trazem correspondência com o trabalho desempenhado por estes agricultores, viabilizando a adoção de medidas de proteção pelos mesmos, e subsidiando a implementação de políticas públicas e privadas que venham a resguardar a integridade física destes atos sociais.

1.2 A legislação contemporânea e o trabalho na agricultura familiar

A agricultura familiar, que considera o trabalho predominante de membros da família, traz consigo, por vezes, uma informalidade e pouca observância das normas aplicáveis aos seus membros, especialmente no que diz respeito à higiene e segurança no desempenho das atividades agropecuárias, mesmo havendo algumas legislações que disciplinam o homem sobre estes aspectos.

Segundo Casarotto *et al* (2016), a Higiene e Segurança no trabalho podem ser definidas como um conjunto de normas e procedimentos que visam tornar o local de trabalho mais seguro e saudável para os trabalhadores, reduzindo os riscos que lhes são inerentes, a depender da

atividade desempenhada, buscando, assim, a proteção da saúde física e mental destes indivíduos.

Diferentemente dos trabalhadores empregados rurais, definidos como toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário (art. 2º da Lei 5.889/73), e que naturalmente possuem carteira assinada, no trabalho do agricultor familiar os próprios membros da família são responsáveis por sua autoproteção e implementação de medidas que visem a segurança e saúde quando do desempenho das atividades laborais.

Importante ressaltar, que para os trabalhadores com vínculo de emprego, existe maior regularização e fiscalização das atividades, com, inclusive, cominação de penalidades para o caso de descumprimento das regras estabelecidas, seja através do Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério do Trabalho e Previdência ou com ajuizamento de ações na Justiça do Trabalho, fazendo com que haja certo receio por parte de empregadores rurais, assim definidos como a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agropecuárias, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com o auxílio de empregados (art. 3º da Lei 5.889/73).

Apesar de não se classificarem como empregados rurais, os agricultores familiares são considerados trabalhadores, e por esta circunstância também se encontram inseridos no contexto estabelecido nas normas, que definem parâmetros a serem observados quando do desempenho das atividades agrícolas, as quais, de acordo com o nível de exposição e especificidades dos métodos empregados, podem ser conceituadas como insalubres ou perigosas.

Para as definições do que seriam atividades ou operações insalubres e perigosas, observa-se as previsões estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como a regulação através de Normas Regulamentares (NR) expedidas pelo Governo Federal, através do Ministério do Trabalho e Previdência, as quais trazem definições mais amplas e detalhadas de como classificar e minimizar esses potenciais ofensores encontrados no ambiente de trabalho e na própria atividade em si.

Cumprido ressaltar, que essa necessidade de regulamentação, de forma cada vez mais abrangente, se dá em virtude dos trabalhadores, e aqui mais especificamente agricultores familiares, estarem “incessantemente expostos a vários agentes que podem ocasionar acidentes, como ferramentas manuais, animais domésticos e peçonhentos, máquinas e implementos agrícolas e agrotóxicos”. (FEHLBERG et al., 2011 apud AMBROSI; MAGGI, 2013, p. 2).

Além do contexto social vislumbrado, a partir da adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho dos agricultores familiares, é possível constatar como estas ações podem refletir diretamente no meio ambiente, nos espaços utilizados para a consecução das suas atividades agrícolas, sendo “fato inquestionável que a partir da década de 1990, cada vez mais, as diferentes esferas de governo passam a criar instâncias de ação para tratar das questões do meio ambiente, muitas delas envolvendo regulamentações que preveem a realização de estudos de impacto e formas de controle da atividade econômica” (SCHENEIDER, 2010, p. 4).

Neste sentido, passa-se a identificar os principais instrumentos normativos que regulamentam as nuances identificadas no trabalho dos agricultores familiares pesquisados, como forma de estabelecer os parâmetros necessários à consecução de práticas mais seguras e sustentáveis aos indivíduos.

1.2.1 A Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho

No âmbito da legislação trabalhista, a CLT se mostra como a norma mais ampla aplicável à trabalhadores brasileiros, datando de 1º de maio de 1943, sancionada pelo Presidente Getúlio Vargas, dois anos depois de ter criado a Justiça do Trabalho. A referida legislação trouxe uma unificação de diversas legislações existentes no Brasil, a fim de sistematizar e regulamentar as relações individuais e coletivas de trabalho (JUSBRASIL, 2013).

O mencionado Diploma legal traz subdivisão em capítulos, onde o quinto é destinado à Segurança e Medicina do Trabalho, estando ali dispostas normas mínimas a serem observadas por empregadores e trabalhadores, quanto à estrutura dos locais de trabalho, as condições que devem ser respeitadas quando da execução de serviços em determinadas circunstâncias (em altura, fornos, caldeiras, etc), inclusive também apresenta na seção treze, atividades insalubres ou perigosas. Importante salientar que no cenário da agricultura familiar, a figura do trabalhador e do empregador se concentram na mesma pessoa, na medida em que essas pessoas realizam suas atividades laborais por “conta própria”.

Dentro do contexto que se extrai da CLT, mais precisamente em seu artigo 189,

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. (BRASIL, 1943)

Importante esclarecer que, apesar de a CLT trazer o termo “empregado”, essa caracterização pode ser estendida, por analogia, aos trabalhadores em geral, sendo importante ressaltar que, como se verá nos itens subsequentes, no texto trazido nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, não mais se utiliza a nomenclatura empregado, mas sim trabalhador, que é a pessoa que exerce as suas atividades sem um vínculo de emprego com outra pessoa ou empresa.

Apesar de trazer uma parte específica tratando sobre atividades insalubres, as disposições constantes na CLT são genéricas, não detalhando de forma pormenorizada os limites, métodos e equipamentos de proteção necessários à neutralização destas condições anômalas de trabalho, motivo pelo qual a própria legislação faz referência às regulamentações do Ministério do Trabalho e Previdência, as quais podem ser encontradas na Normas Regulamentadoras deste Órgão, e mais especificamente as de nº 6, 15 e 16, que tratam, respectivamente, sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Atividades e Operações insalubres, e Atividades e Operações perigosas (BRASIL, 19430).

No artigo 193, incisos I e II, e parágrafo 4º da CLT, é possível identificar a previsão do que são consideradas atividades perigosas, as quais também expõem os trabalhadores a risco acentuado, e por este motivo necessitam de regulamentação e adoção de medidas de segurança. Diferentemente das operações insalubres, a conceituação do que seria um trabalho perigoso é mais restrito, e, por esse motivo, menos visualizado no trabalho do agricultor familiar, dados os métodos comumente empregados, todavia, não se exclui a possibilidade de ocorrência dos mesmos.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

[...]

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. (BRASIL, 1943)

Nos artigos subsequentes na CLT, há previsões para evitar a fadiga (art. 198 e 199), os quais delineiam acerca do trabalho realizado com peso, sentado ou de pé de forma contínua, bem como estabelece diretrizes que estariam a cargo do Ministério do Trabalho estabelecer quando as atividades são desenvolvidas em circunstâncias insalubres ou perigosas, a fim de

evitar a ocorrência de acidentes ou doenças ocupacionais, ou seja, aquelas decorrentes do trabalho exercido pelo indivíduo.

SEÇÃO XIV – DA PREVENÇÃO DA FADIGA

Art.198 - É de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.

Parágrafo único - Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulso ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças.

Art.199 - Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo único - Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

SEÇÃO XV - DAS OUTRAS MEDIDAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

Art. 200 - Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

I - medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção individual em obras de construção, demolição ou reparos;

II - depósitos, armazenagem e manuseio de combustíveis, inflamáveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas áreas respectivas;

III - trabalho em escavações, túneis, galerias, minas e pedreiras, sobretudo quanto à prevenção de explosões, incêndios, desmoronamentos e soterramentos, eliminação de poeiras, gases, etc. e facilidades de rápida saída dos empregados;

IV - proteção contra incêndio em geral e as medidas preventivas adequadas, com exigências ao especial revestimento de portas e paredes, construção de paredes contra-fogo, diques e outros anteparos, assim como garantia geral de fácil circulação, corredores de acesso e saídas amplas e protegidas, com suficiente sinalização;

V - proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento profilaxia de endemias;

VI - proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes e não ionizantes, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, exames médicos obrigatórios, limites de idade controle permanente dos locais de trabalho e das demais exigências que se façam necessárias;

VII - higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais;

VIII - emprego das cores nos locais de trabalho, inclusive nas sinalizações de perigo. (BRASIL, 1943)

Estas disposições, principalmente as últimas citadas, não podem ser vistas como de caráter obrigatório para os agricultores familiares, até porque não há a figura do empregador ou

empregado rural, tampouco do Ministério do Trabalho fiscalizando as suas atividades, salvo se houver a contratação de mão-de-obra. Todavia, é possível vislumbrar que estas normas foram criadas com a finalidade de neutralizar riscos nas atividades laborais, e, não obstante a sua não obrigatoriedade para esses trabalhadores, elas definem parâmetros e diretrizes que podem ser incorporadas aos agricultores familiares, a fim de tornar a labuta mais salubre.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, traz em seu artigo 7º, inciso XXII, que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, o que ratifica todo o arcabouço legislativo desenvolvido anteriormente à promulgação desta, já que a CLT data do ano de 1943. No mesmo sentido, a Lei nº 5.889 de 8 de junho de 1973, que normatiza sobre o trabalho rural, e elenca em seu artigo 13 que “nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do ministro do Trabalho e Previdência Social”.

Não obstante a existência destas normas, as quais se mostram aplicáveis e necessárias ao desempenho do trabalho do agricultor familiar de forma segura, é de observar que as mesmas tendem a se referir quase que exclusivamente à figura do empregador e do trabalhador, mesmo quando se trata do meio rural, sem demonstrar especificamente que o agricultor familiar também se insere nesse cenário, e como a lógica da agricultura familiar é diversa, tal circunstância pode impedir a materialização, por estes últimos, da aplicabilidade da lei ao trabalho desenvolvido por eles.

1.2.2 As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência

As Normas Regulamentadoras (NR) são instrumentos jurídicos que têm por finalidade a complementação das disposições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/73), mais especificamente aquelas que versam sobre Segurança e Medicina do Trabalho, as quais se encontram inseridas no Capítulo V, do Título II, do mencionado diploma legal (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022).

Competirá à União a organização, manutenção e execução da inspeção relativa ao trabalho, conforme estabelece o artigo 21, XXIV, da Constituição Federal de 1988, o que inclui a fiscalização quanto ao cumprimento destas normas.

Este procedimento é realizado por meio do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), órgão do governo federal responsável por esta atribuição. Ainda, há que se ressaltar que o artigo 200, VIII, da CF/88, traz como competência do Sistema Único de Saúde (SUS) a colaboração

“na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho” (BRASIL, 1988), o que atrai para o SUS também essa responsabilidade de inspeção, com vistas à proteção do trabalhador, e implementação de políticas que venham a resguardar a adequação dos ambientes de trabalho.

A atuação do MTP, a fim de monitorar o cumprimento das previsões trazidas nas NR, é realizada por Auditores Fiscais do Trabalho (AFT), através de relatórios de inspeção, os quais podem ocasionar a lavratura de autos de infração, com possibilidade de aplicação de multas, acaso encontradas irregularidades e desrespeito às referidas normas (VASCONCELOS, 2014). Todavia, tal possibilidade de punição está diretamente ligada à existência de vínculo de emprego, onde haverá obrigação do empregador em implementar os mecanismos de segurança e fiscalizar o seu efetivo cumprimento, o que não é o caso dos agricultores familiares, onde as NR servem como forma de recomendação, possibilitando o trabalho seguro no campo.

Mesmo estas normas trazendo aspectos gerais, em abstrato, para a salubridade e segurança no trabalho, sem haver especificidade direcionada ao labor dos agricultores familiares, tampouco obrigatoriedade e fiscalização do seu cumprimento, observa-se que as práticas adotadas por estes trabalhadores, em seus processos produtivos, correspondem a muitas das previsões estabelecidas nas NR, o que denota aplicabilidade e relevância destas para a existência de um ambiente saudável e seguro na agricultura familiar.

1.2.2.1 Norma Regulamentadora nº 31

Faz-se de suma importância trazer ao contexto, o que dispõe a Norma Regulamentadora nº 31, estabelecida pela Portaria do MTE nº 86, de 03 de março de 2005, e posteriormente alterada pelas Portarias de nº 2.546, de 14 de dezembro de 2011 e nº 1.896, de 09 de dezembro de 2013, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério do Trabalho e Previdência, a compreensão das normas que regem a exposição a produtos químicos.

A citada Norma Regulamentadora trata sobre a Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, e “tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura [...] com a segurança e saúde” (BRASIL, 2005).

Apesar de tal norma também estabelecer aspectos que seriam, em grande parte, de observância obrigatória para o caso de existência da figura do empregado e empregador rural, o seu contexto inicial, e mais especificamente no item 31.3.1, alínea “e”, deixa claro que esta não é uma norma restritiva às duas primeiras categorias citadas, na medida em que se vislumbra

a referência a trabalhadores autônomos, o que pode se enquadrar no contexto do agricultor familiar.

No mesmo item, identifica-se a existência da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), vinculada ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), a qual possui competência para definir, coordenar, orientar e implementar a política nacional em segurança e saúde no trabalho rural, com a finalidade de:

a) identificar os principais problemas de segurança e saúde do setor, estabelecendo as prioridades de ação, desenvolvendo os métodos efetivos de controle dos riscos e de melhoria das condições de trabalho; b) avaliar periodicamente os resultados da ação; c) prescrever medidas de prevenção dos riscos no setor observado os avanços tecnológicos, os conhecimentos em matéria de segurança e saúde e os preceitos aqui definidos; d) avaliar permanentemente os impactos das atividades rurais no meio ambiente de trabalho; e) elaborar recomendações técnicas para os empregadores, empregados e para trabalhadores autônomos; f) definir máquinas e equipamentos cujos riscos de operação justifiquem estudos e procedimentos para alteração de suas características de fabricação ou de concepção; g) criar um banco de dados com base nas informações disponíveis sobre acidentes, doenças e meio ambiente de trabalho, dentre outros. (BRASIL, 2005, 31.3.1)

Ainda no âmbito de organização, implementação de medidas de higiene e segurança, bem como fiscalização, a referida norma estabelece no item 31.4.1 que a Comissão Permanente Nacional Rural (CPNR) seria a responsável nacional sobre as questões de segurança e saúde no trabalho rural, tendo em âmbito regional a Comissão Permanente Regional Rural (CPRR), tendo esta última como atribuições,

a) estudar e propor medidas para o controle e a melhoria das condições e dos ambientes de trabalho rural; b) realizar estudos, com base nos dados de acidentes e doenças decorrentes do trabalho rural, visando estimular iniciativas de aperfeiçoamento técnico de processos de concepção e produção de máquinas, equipamentos e ferramentas; c) propor e participar de Campanhas de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural; d) incentivar estudos e debates visando o aperfeiçoamento permanente desta Norma Regulamentadora e de procedimentos no trabalho rural; e) encaminhar as suas propostas à CPNR; f) apresentar, à CPNR, propostas de adequação ao texto desta Norma Regulamentadora; g) encaminhar à CPNR, para estudo e avaliação, proposta de cronograma para gradativa implementação de itens desta Norma Regulamentadora que não impliquem grave e iminente risco, atendendo às peculiaridades e dificuldades regionais. (BRASIL, 2005, 31.4.3)

Da análise das diretrizes traçadas na NR nº 31, é possível constatar uma indicação, em abstrato, dos potenciais riscos a que trabalhadores no meio rural estão submetidos. Dentre eles, os que mais se destacam são: acidentes com animais peçonhentos, agrotóxicos, máquinas e equipamentos, dependência química, ferramentas, fatores climáticos, eletricidade e incêndios, conforme se verifica na alínea “e”, do item 31.7.20.1 da mencionada norma.

Nesse contexto, é possível vislumbrar, a partir dos estudos realizados, que o agrotóxico é um dos fatores de maior impacto na saúde desses trabalhadores. Segundo Assunção *et al* (2019), há negligência quanto ao controle do uso e a repercussão destes produtos químicos nos indivíduos expostos, bem como no meio ambiente. Apesar disso, é possível identificar a larga utilização do mesmo, em virtude das transformações a que vem sendo submetida a agricultura para acompanhar o atual ritmo produtivo acelerado.

Não obstante toda a controvérsia existente em relação ao agrotóxico, visualiza-se que há considerável regulamentação das práticas envolvendo esses produtos, e a própria NR nº 31, a partir do item 31.8, estabelece diversas recomendações e determinações direcionadas aos trabalhadores, no tocante à manipulação, exposição, capacitação, equipamentos de proteção e respectiva limpeza, transporte, armazenamento e destinação após a utilização dos produtos.

Quanto à capacitação desses agricultores, de acordo com a norma em estudo, esta deve ser promovida através de programas desenvolvidos por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de nível médio e superior em ciências agrárias e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), entidades sindicais, associações de produtores rurais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal e associações profissionais, devendo ser respeitados os critérios previstos. E, ainda, compreender:

- a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal. (BRASIL, 2005, 31.8.8.1)

Um aspecto, em específico, que chama a atenção nesta norma, é quanto à proibição de manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins por menores de dezoito anos, maiores de setenta anos e por gestantes, bem como o trabalho em áreas recém tratadas, antes do término do intervalo de reentrada que vem estabelecido no rótulo dos produtos, salvo com uso de equipamento de proteção recomendado.

Convém ressaltar que intervalo de reentrada é o período em que é proibida a entrada de pessoas no local onde o produto foi aplicado, salvo com a utilização dos equipamentos necessários. Já período de carência, é o intervalo de tempo entre a aplicação do produto e a colheita do alimento, a fim de resguardar a saúde da pessoa que irá consumi-lo, que pode, inclusive, ser o próprio agricultor (BRAGA, 2009). Observa-se, então, duas previsões em que há inegável direcionamento à proteção do agricultor.

Apesar de toda a regulamentação quanto a este aspecto, a falta ou deficiência de assistência técnica e extensão rural é fator que influencia no desconhecimento dessas especificidades pelos agricultores familiares, e, daí a não aplicabilidade no dia-a-dia do campo, acarretado na acentuação dos riscos. Vê-se que o agricultor “não é mais seu próprio mestre e necessita, permanentemente, de um mestre para instruí-lo” (Mendras, 1984:164 apud WANDERLEY, 2003, p. 5).

Ademais, finalizando esses parâmetros de proteção voltada ao agricultor é importante observar o detalhamento dos EPIs que são recomendados para cada tipo de atividade, e possível risco advindo dela. Em suas alíneas, o item 31.20.2 descreve que para a proteção da cabeça, olhos e face, o agricultor deve utilizar capacete contra impactos provenientes de queda ou projeção de objetos; chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos; protetores impermeáveis e resistentes para trabalhos com produtos químicos; protetores faciais contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos e radiações luminosas intensas; óculos contra lesões provenientes do impacto de partículas, ou de objetos pontiagudos ou cortantes e de respingos.

Os óculos contra a irritação e outras lesões, se subdividem, a depender da atividade, em óculos de proteção contra radiações não ionizantes; óculos contra a ação da poeira e do pólen; ou óculos contra a ação de líquidos agressivos.

Para a proteção auditiva, o uso de protetores auriculares para as atividades com níveis de ruído prejudiciais à saúde, o que pode ser identificado no trabalho com tratores e outros maquinários que possam expor os trabalhadores a este tipo de risco físico.

Quanto à proteção das vias respiratórias, deverão ser utilizados respiradores com filtros mecânicos para trabalhos com exposição a poeira orgânica; respiradores com filtros químicos, para trabalhos com produtos químicos; respiradores com filtros combinados, químicos e mecânicos, para atividades em que haja emanção de gases e poeiras tóxicas; aparelhos de isolamento, autônomos ou de adução de ar para locais de trabalho onde haja redução do teor de oxigênio.

Como forma de assegurar a segurança dos membros superiores, os equipamentos indicados como adequados pela NR são luvas e mangas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por: a) materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, cortantes ou perfurantes; b) produtos químicos tóxicos, irritantes, alergênicos, corrosivos, cáusticos ou solventes; c) materiais ou objetos aquecidos; d) operações com equipamentos elétricos; e) tratos com animais, suas vísceras e de detritos e na possibilidade de transmissão de doenças decorrentes de produtos infecciosos ou parasitários; e f) picadas de animais peçonhentos.

Por conseguinte, para a proteção adequada dos membros inferiores, deve-se observar a necessidade de utilização de botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais; botas com biqueira reforçada para trabalhos em que haja perigo de queda de materiais, objetos pesados e pisões de animais; botas com solado reforçado, onde haja risco de perfuração; botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos; perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes; calçados impermeáveis e resistentes em trabalhos com produtos químicos; calçados fechados para as demais atividades.

Ademais, para a proteção do corpo inteiro nos trabalhos em que haja perigo de lesões provocadas por agentes de origem térmica, biológica, mecânica, meteorológica e química, deverão ser adotados como mecanismos de segurança os seguintes equipamentos: a) aventais; b) jaquetas e capas; c) macacões; d) coletes ou faixas de sinalização; e) roupas especiais para atividades específicas (apicultura e outras).

Finalizando essa especificação quanto aos equipamentos para cada tipo de atividade e/ou risco porventura ocasionado, há a previsão em relação à possibilidade de queda com diferença de nível, onde a norma estabelece o uso de cintos de segurança para trabalhos acima de dois metros, quando houver risco de queda, o que também pode se aplicar ao caso dos agricultores familiares, a depender da atividade a ser desenvolvida.

Necessário pontuar que esses mecanismos de segurança estabelecidos pela NR em questão, devem ser recomendados através de perícia técnica no local de trabalho, a cargo de Médico ou Engenheiro do Trabalho (BRASIL, 1943), ou outro profissional habilitado para tanto, devendo ser analisadas as circunstâncias do labor de cada trabalhador, os meios empregados para a realização dos procedimentos agrícolas, o tempo e níveis de exposição, a fim de recomendar os melhores e mais adequados métodos para assegurar a integridade física dos mesmos.

É possível visualizar que a mencionada NR ainda apresenta a previsão de que deverão haver registros atualizados referentes a avaliações das condições de trabalho, indicadores de saúde dos trabalhadores, acidentes e doenças do trabalho, os quais devem – ou deveriam - ser mantidos pelo Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural (SESTR). Destaca-se a expressão “deveriam”, porque, na realidade o que se vê é

que há uma escassez de dados relacionados a acidentes de trabalho no ambiente rural, e as informações encontradas estão anexadas nas Comunicações de Acidentes do Trabalho (CAT), cartilha onde os trabalhadores registrados no INSS inteiram seus

acidentes sendo um hábito pouco usual entre os agricultores. (AMBROSI; MAGGI, 2013, p. 2)

No caso da agricultura familiar propriamente, como não se verifica a ocorrência de vínculo empregatício, inexistente fiscalização pelas Delegacias Regionais do Trabalho e suas secretarias, verificando-se que essa atuação que seria de competência da SESTR, fica direcionada aos Estados e Municípios, através das Secretarias de Saúde, de Agricultura e afins.

1.2.2.2 Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16

A Norma Regulamentadora de nº 15, estabelecida por meio da Portaria MTb nº 3.214, de 08 de julho de 1978, traz as atividades que se enquadram como insalubres e os percentuais que são devidos aos trabalhadores a título de adicional de insalubridade, dependendo do nível de exposição e a qual agente ele esteja submetido, tudo isso a ser avaliado através de inspeção realizada no local onde as atividades são desenvolvidas pelos trabalhadores.

Esse pagamento do adicional se mostra cabível para o caso de existir vínculo de emprego, onde esta obrigação fica a cargo do empregador rural. Todavia, para o caso dos agricultores familiares, as disposições desta norma irão auxiliar na identificação de quais atividades acarretam em risco para a saúde e segurança desses trabalhadores, a fim de possibilitar a implementação de medidas que venham a neutralizar esses agentes ofensores.

Em sua organização, a NR nº 15 possui catorze anexos, catalogados a partir das condições de trabalho, sendo observado se o mesmo é desenvolvido em contato com: ruído, calor, radiações ionizantes, sob condições hiperbáricas, radiações não-ionizantes, vibrações, frio, umidade, agentes químicos, poeiras minerais, benzeno e agentes biológicos.

Atendo-se às características mais comuns no ambiente de trabalho dos agricultores familiares, os anexos que se mostram relevantes ao estudo são aqueles que versam sobre os agentes químicos (XI e XIII), ruído (I - a depender de utilização de maquinário e níveis de exposição) e calor (III - dado o clima da região Nordeste do Brasil).

A condição insalubre de um trabalho irá depender do nível de exposição a dadas circunstâncias descritas na norma e a consequente extrapolação do Limite de Tolerância para cada agente classificado na NR respectiva. Entende-se por limite de tolerância “a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral” (BRASIL, 1978). Impede salientar, de igual forma, que a insalubridade é passível de eliminação ou neutralização, através de adoção de medidas que mantenham o ambiente dentro destes limites,

ou através de utilização de equipamentos de proteção individual, o que se mostra também aplicável aos agricultores familiares, mas implementado de forma independente, a partir do direcionamento dado por meio de assistência técnica ou extensão rural.

Dada a maior especificidade para enquadramento como atividade perigosa, mas com necessária observância a depender da metodologia a ser implementada pelo agricultor no desempenho das suas atividades, encontra-se a Norma Regulamentadora nº 16, editada originalmente através da Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e que traz o detalhamento de atividades e operações perigosas, as quais serão caracterizadas ou descaracterizadas mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Nela estão contidos cinco anexos, os quais estabelecem as condições e níveis de exposição a depender de a atividade ser executada em contato com explosivos, inflamáveis, radiações ionizantes ou substâncias radioativas, energia elétrica ou motocicletas, cenário este que pode também ser identificado no trabalho do agricultor familiar, especialmente no tocante aos explosivos, inflamáveis, energia elétrica e uso de motocicletas, bastante comum na atividade desenvolvida por estes atores sociais.

1.2.2.3 Norma Regulamentadora nº 6

A Norma Regulamentadora nº 6, estabelecida pela Portaria GM nº 3.214, de 08 de julho de 1978, dispõe acerca dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, indispensáveis à implementação de medidas adequadas à segurança e saúde dos trabalhadores, inclusive os agricultores familiares. A referida norma possui atualmente apenas um anexo, o qual traz a Lista de Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com as atividades e a parte do corpo a ser protegida, rol este muito similar ao que dispõe a NR nº 31.

Considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI) “todo aquele dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho” (BRASIL, 1978, 6.1), sendo considerado como Equipamento Conjugado de Proteção Individual “todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho” (BRASIL, 1978, 6.1.1), a exemplo de óculos, protetor facial ou auricular integrado ao capacete.

Para que esses EPIs sejam colocados à venda e possam ser utilizados por trabalhadores, há a necessidade de que os mesmos possuam Certificado de Aprovação (CA), o qual é emitido

pelo Órgão Nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

Nos casos de existência da figura do empregado e empregador rural, é de obrigatoriedade do empregador o fornecimento de tais equipamentos de proteção aos seus empregados. Em se tratando de agricultores familiares, os referidos EPIs são adquiridos pelos próprios integrantes da família, ou, em algumas oportunidades, podem ser distribuídos pelo Poder Público¹, ficando, neste último caso, a critério de interesses políticos, mas sem qualquer obrigatoriedade assegurada por lei.

Apesar da previsão desta medida de proteção, importante salientar que, por não haver uma determinação específica e conseqüente fiscalização quanto ao uso dos equipamentos por agricultores familiares, vê-se que tal providência nem sempre é adotada, ou se é feita de forma adequada, o que, segundo Kraemer *et al* (2021), demonstra a necessidade de ações conjuntas do setor público e privado, visando a instrução e cobrança quanto à utilização de EPI. Além de ressaltar que o seu não uso adequado “pode expor o trabalhador a riscos imediatos e a riscos futuros a saúde” (KRAEMER et al, 2021), o que reitera a importância do uso – adequado - deste mecanismo de segurança.

Somente no Estado de Roraima, no Brasil, foi identificada a existência de legislação estadual (Lei nº 1.311, de 16 de maio de 2019) prevendo a obrigatoriedade das empresas em fornecer gratuitamente EPI para o trabalhador rural que esteja constantemente exposto a produtos perigosos, independe da relação que tenha com eles, com a finalidade de promover a proteção da população rural na localidade. Apesar de ser utilizado o termo “perigosos”, é possível observar no texto da referida lei que não se limita a estes, na medida em que prevê produtos químicos e/ou biológicos que possam causar riscos à saúde, denotando uma abrangência também de atividades insalubres.

Esta limitação territorial faz surgir um questionamento para as demais unidades da Federação, as quais possuem capacidade econômica e técnica para a implementação de medidas como estas, com vistas a resguardar o bem-estar de grande parcela da sociedade, haja vista os números que permeiam a agricultura familiar no Brasil. Contudo, sabe-se que os interesses – ou ausências deles – que permeiam o País desconsidera a necessidade e adequação de práticas sociais como estas, estando ainda as iniciativas privada e pública orientadas por critérios particulares, que atendam certa camada da população, em detrimento de outras. Daí,

¹https://www.se.gov.br/noticias/Governo/belivaldo_entrega Equipamentos para agricultura familiar do alto sertao e sul de sergipe.

certamente, o desinteresse ou desestímulo em introduzir em maior número ações deste tipo em outras localidades.

No Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, foi promulgada a Lei Estadual nº 13.469 de 22 de junho de 2010, onde há disposição sobre aspectos para a prevenção e combate à doenças relacionadas à exposição solar do trabalhador rural, pescador e aquicultor, com previsão de distribuição de protetores solares gratuitos para estas populações, como forma de promover a prevenção, controle e tratamento de doenças decorrentes da exposição solar, dentre outras medidas para também estimular a realização de exames especializados para detecção de câncer e outras enfermidades da pele.

Em Sergipe, foi aprovado no ano de 2017 projeto de lei no município de Propriá, de autoria da vereadora à época, Dilma da Colônia, o qual previa igualmente a distribuição gratuita de protetor solar para estas classes. Porém, tal projeto foi vetado pelo Prefeito, não chegando a ser efetivamente implementado na localidade, sob o argumento de que se tratava de um projeto inconstitucional, e que infringiria a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois estava sendo prevista despesa não contemplada no orçamento municipal, o que demonstra a dificuldade e pouco interesse da classe política quanto à adoção de medidas protetivas para esses trabalhadores.

Ademais, um aspecto relevante quanto aos equipamentos de proteção individual e previsões contidas nesta norma regulamentadora, é quanto à obrigatoriedade de o fabricante nacional ou o importador de:

fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original. (BRASIL, 1978, 6.8.1, k)

Além do CA, os equipamentos de proteção deverão ter estabelecidos prazos de validade, os quais podem ser de 5 anos ou por tempo diverso, estabelecido de acordo com a avaliação do SINMETRO, que é o sistema brasileiro responsável pela metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação da conformidade, instituído em 1973². Não obstante as recomendações quanto à validade destes produtos, é bom ressaltar que cabe ao agricultor acompanhar, de acordo com o uso e cuidados habituais, a necessidade de troca dos mesmos, a partir do surgimento de características que demonstrem a sua imprestabilidade.

² <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/sinmetro>

1.2.3 A Legislação sobre agrotóxicos

Tendo em vista a larga utilização de agrotóxicos no Brasil, inclusive por agricultores familiares, acarretando em impactos na saúde destes, no meio ambiente em que estão inseridos, bem como nos indivíduos que de algum modo tenham proximidade a estes locais e pessoas, vê-se a clara necessidade de análise, de igual modo, da legislação pertinente aos referidos produtos, e os métodos mais apropriados para o seu uso, visando reduzir as consequências advindas desse processo.

Apesar de o cenário inicial ser direcionado ao agricultor, para a adoção de medidas protetivas quando da realização do seu labor, é de se observar que os reflexos das ações traçadas para minimizar esses riscos, podem ter rebatimentos na qualidade de vida de toda a população agrícola, e também a não agrícola, na medida em que os “os riscos de intoxicação humana acontecem não somente através do trabalho na agricultura” (BRITO; GOMIDE; CÂMARA, 2021), podendo, inclusive, o simples “respirar” ou “trafegar” em áreas de aplicação dos produtos ser considerado como forma de exposição a eles.

O contexto, por vezes, de invisibilidade experimentado por agricultores familiares, quando se trata das condições de trabalho e a segurança respectiva, pode ser ampliado, inclusive, às mulheres da família, as quais podem participar da pulverização, e realizar a lavagem das vestimentas utilizadas para tal aplicação, as quais se encontram contaminadas e fñdam por não ter o tratamento adequado, acarretando numa exposição completamente inadequada das pessoas que precisam manter o contato para algum fim (GREGOLIS; PINTO; PERES, 2012).

Em estudo realizado sobre os ingredientes ativos dos agrotóxicos autorizados no Brasil, fazendo relação com os produtos permitidos em outros países, pode-se identificar que dentre os 77 produtos que estão passíveis de serem substituídos na Comunidade Europeia, 68% possuem autorização no Brasil. E, ainda, que 81% dos agrotóxicos autorizados no Brasil não têm permissão de utilização em pelo menos três países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), e 31% não detém de aprovação na China e Índia (FRIEDRICH *et al*, 2021).

Assim, analisando a legislação alusiva aos agrotóxicos, é possível constatar que além das disposições trazidas na NR nº 31, identifica-se a existência de normas de caráter nacional e outras de aplicabilidade estadual, traçando diretrizes a serem seguidas por todos que de alguma forma estejam envolvidos na cadeia de produção e utilização destes produtos, sendo a chamada “Lei dos Agrotóxicos”, promulgada em 1989, a Lei de nº 7.802/89, de abrangência em todo o

País, subdividida em 27 artigos, alterada posteriormente pela Lei nº 9.974/2000, estabelecendo sobre:

“a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. (Brasil, 1989)

Segundo a mencionada lei, agrotóxicos e afins são os produtos e os agentes de processos químicos, físicos ou biológicos, que têm como finalidade “alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos”, bem como as “substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento” (BRASIL, 1989).

Para que esses produtos e agentes possam ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, necessita-se de registro prévio em órgão federal competente para tanto, os quais são incumbidos por resguardar o meio ambiente, a saúde e a agricultura, sendo ainda permitida a autorização especial temporária para os casos de pesquisa e experimentação de agrotóxicos e afins. No caso de registro de novo agrotóxico e afins, imprescindível a verificação se a sua toxicidade seja comprovadamente igual ou menor do que os já existentes e registrados, observando a mesma destinação e uso.

Esta lei, ao longo dos seus dispositivos, traça inúmeras determinações que dizem respeito a proibições de fabricação, como as embalagens devem ser, que detém legitimidade para requerer o cancelamento de registro desses produtos, práticas de devolução das embalagens vazias (também denominada logística reversa), a tríplice lavagem, informações indispensáveis que devem constar para os agricultores (efeitos prejudiciais, instruções, etc), bem como a competência do Poder Público quanto a ações de fiscalização e regularização das ações que envolvam esses agentes.

O Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, regulamenta a lei nº 7.802/89, com um ainda maior detalhamento sobre as substâncias utilizadas na formulação desses produtos, equipamentos de proteção recomendados, intervalos de uso, limites de resíduos, e nos anexos do referido decreto são trazidos modelos de certificados de registro, inclusive o especial temporário, requerimento de registro, produtos e agentes químicos e biológicos, modelos de rótulo e bula, relatórios técnicos, e até produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica.

Vê-se que o arcabouço legal é bem estruturado e traz especificidades que, na teoria, seriam suficientes para uma efetiva regulação dessa atividade comercial, acaso as diretrizes ali traçadas fossem de fato observadas tanto pela União, Estados e Municípios, quanto pelas empresas fabricantes e revendedoras desses produtos, e até os próprios agricultores, consumidores finais nesta cadeia produtiva, todavia, a ausência de fiscalização do cumprimento destas diretrizes trazidas em lei impede a efetiva aplicação das normas existentes.

Os Estados e Distrito Federal detêm, por força de lei, competência para legislar sobre essa temática, e os Municípios a possui de forma supletiva. No âmbito do Estado de Sergipe, a lei nº 3.195/92 e decreto o nº 22.762/2004, mais especificamente este último, dispõem sobre as regras para controle de agrotóxicos e outros biocidas, os quais necessitam de apresentação de receituário próprio, emitido por profissional legalmente habilitado, e todo este procedimento é executado sob as medidas do referido decreto, a cargo da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEAGRI), por meio do seu órgão de defesa agropecuária, função atualmente desempenhada pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe (EMDAGRO).

As disposições legais neste Estado são semelhantes àquelas trazidas na legislação federal que trata sobre os agrotóxicos, e, apesar da regulamentação, há deficiência de informações quanto ao uso de agrotóxicos por agricultores familiares, inexistindo a adequada sistematização de dados quanto ao acesso a estes produtos, bem como em relação aos casos de intoxicação, o que precisa ser revisto, a fim de que Sergipe se adeque às regras para inclusão no VISPEA (Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos no SUS), projeto do Ministério da Saúde para controle do uso de agrotóxicos nas Unidades Federativas brasileiras.

Segundo dados do Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018), dos anos 2007 a 2015, houveram 604 notificações por intoxicação por agrotóxicos no Estado de Sergipe, número este que pode ser ainda maior se considerarmos a deficiência dos dados relativos a tais intoxicações (SILVA, 2015), o que dificulta o estabelecimento do panorama real quanto aos reflexos do uso de agrotóxicos no Estado, e conseqüente planejamento das ações públicas e privadas aptas a subsidiar melhores condições de trabalho dos agricultores familiares.

Ademais, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou no ano de 2019 a reclassificação toxicológica de agrotóxicos registrados no Brasil, o que ocorreu em virtude do novo marco regulatório do setor, a fim de atualizar os critérios de avaliação e correspondente classificação toxicológica no País, sendo 1.942 produtos avaliados, onde 79 deles foram considerados altamente tóxicos, 136 como moderadamente tóxicos, 599 pouco

tóxicos, 899 como improváveis de causar dano agudo e 43 enquadram-se como extremamente tóxicos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2019), o que demonstra o elevado potencial de risco à saúde dos trabalhadores que executam suas atividades em contato com tais substâncias, o que é o caso dos agricultores familiares no cultivo do milho, e por isto a necessidade de estudo no aspecto, a fim de minimizar ou neutralizar os possíveis danos sociais e ambientais existentes.

1.3 A segurança no trabalho do agricultor familiar

Não obstante a existência de toda essa legislação para regulamentar o trabalho desenvolvido na agricultura, as quais trazem medidas de higiene e segurança a serem implementadas, é identificável, a partir das informações acessadas, que ainda há considerável utilização de produtos químicos tóxicos, que muitas vezes vêm acompanhada de insuficiência ou inexistência de suporte técnico, o que acarreta em maior exposição dos trabalhadores, que muitas vezes não se utilizam, sequer, de equipamentos de proteção individual mínimos para a neutralização dos agentes agressores.

Parte dos agricultores familiares, não possuem formação profissional ou estudo específico para executar essas atividades, sendo que muitos sequer têm noção dos riscos existentes, ou, em sabendo, os ignora, o que demonstra a consolidação de um problema estrutural que precisa ser revisto, a fim de evitar a continuidade desta conduta para com as gerações futuras.

Apesar de toda essa estrutura legal, nota-se que a modernização da atividade agrícola que viabiliza o aumento produtivo, nem sempre irá denotar boas práticas, sob os enfoques do indivíduo e do meio ambiente, na medida em que a hipossuficiência econômica desses trabalhadores importa na ausência ou insuficiência de assistência técnica especializada, apta a ensejar a correta orientação quanto aos parâmetros estabelecidos na norma em abstrato.

Evidencia-se, através da pesquisa bibliográfica realizada, que há também uma deficiência de dados quanto aos acidentes e doenças ocupacionais que envolvem os agricultores familiares, o que segundo Ambrosi e Maggi (2013) se dá pela falta de informação aos órgãos competentes, a exemplo de Secretarias de Saúde, de Agricultura, Ministério do Trabalho e Previdência.

Tal falha acarreta na organização prejudicada de políticas públicas e privadas para estas populações, especialmente quanto a práticas educacionais e de orientação dos sujeitos envolvidos nos processos produtivos, já que o progresso tecnológico, com uso de novas tecnologias, visando maior produtividade e custos mais baixos (COELHO, 2007), se faz

necessário para acompanhar a modernização da produção agrícola, que deve alcançar no ano de 2021 o percentual aproximado de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, segundo pesquisadores do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA).

A questão envolvendo as normas de segurança aplicáveis aos agricultores familiares, vai além do que mera especificação e detalhamento em lei. Ultrapassa-se a fronteira do normativismo, por vezes ineficaz, passando a ser uma questão de saúde pública, na medida em que

A exposição do trabalhador ao agrotóxico pode acarretar na sua contaminação por via dérmica, digestiva ou respiratória, podendo resultar em efeitos imediatos - intoxicação aguda- diante de uma única ou mais exposições a produtos concentrados ou puros, tais como tonturas, desmaios, vômitos, diarreias, desorientação, dificuldade respiratória, náuseas, convulsões, hemorragias, coma e morte; ou ainda ocasionar problemas crônicos- intoxicação crônica- decorrentes a exposição prolongada a baixas concentrações de agrotóxicos, mais dificilmente detectados e percebidos, tais como danos carcinogênicos, diminuição da taxa de fertilidade (atrofia testicular; esterilidade masculina), prejuízos ao fígado e ao sistema nervoso central (paralisia reversíveis, lesão cerebral e retardo irreversível), tumores malignos, formação de catarata, atrofia de nervo ótico, dentre outras. (SILVA *et al.*, 2005; BOHNER, 2015 apud ASSUNÇÃO *et al.*, 2019)

Para Souza (2019), a partir de uma análise de informações oriundas do Anuário da Saúde do Trabalhador no ano de 2015, promovido pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), a atividade rural se mostra como uma das que apresenta maiores taxas de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, dados os altos índices de desligamentos por acidentes, óbitos, doenças e afastamentos previdenciários por invalidez, tudo isso considerando trabalhadores formalizados, com registro de vínculo de emprego, onde a notificação, registro e sistematização de dados se mostra mais efetiva.

Em que pese esses dados reflitam a realidade vivenciada por trabalhadores empregados, não há muito o que se diferenciar em relação aos agricultores familiares, já que a modernização e métodos empregados nos cultivos ganhou espaço em suas propriedades, a fim de acompanhar o progresso tecnológico e competitividade que se instala no setor agrícola.

Ademais, ressalta-se que a lei 11.326/2006 traz como princípio atinente à Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, o da “sustentabilidade ambiental, social e econômica”, circunstância que demonstra a existência de três pilares básicos necessários ao equilíbrio de ações, ainda que os interesses de um deles sejam predominantes sobre os demais, considerando que o capital – por vezes – tende a se mostrar como fator crucial na tomada de decisões.

Dentre as perspectivas necessárias de debate, vislumbra-se uma necessidade basilar e que habitualmente não se faz cumprida, seja por inexistência de conhecimento, seja por inadequação dos meios utilizados, considerando que

No Brasil, o problema de inadequação dos EPIs às condições ergonômicas e ambientais também não é estranho. Na agricultura brasileira, especialmente em pequenas comunidades rurais, é comum deparar-se com trabalhadores rurais sem os EPIs obrigatórios durante a manipulação de agrotóxicos. Uma das principais razões para não se utilizar EPIs reside no fato de que muitos dos EPIs utilizados na agricultura, devido a sua inadequação, podem provocar desconforto térmico, tornando-os bastante incômodos para uso, podendo levar, em casos extremos, ao estresse térmico do trabalhador rural. (COUTINHO *et al.*, 1994 apud VEIGA *et al.*, 2007, p.59).

Circunstâncias estas que, facilmente, podem ser identificadas com acompanhamento técnico, através de implementação das políticas mínimas tão bem delineadas nas fartas legislações que tratam sobre o aspecto, considerando, ainda, que o “emprego de EPIs, apesar de não desejado, deve ser considerado como tecnologia de proteção disponível dentro de uma visão integrada e sistêmica de abordagem dos problemas ocupacionais” (VEIGA *et al.*, 2007, p. 58).

É de se constatar que as diretrizes traçadas para essas atividades podem – e deveriam – ser desenvolvidas não somente pelo Poder Público, como muito se acredita ao acompanhar os debates sobre o desenvolvimento rural e sustentável. Os assentamentos rurais oriundos da reforma agrária, por exemplo, onde há a realização de atividades em contornos da agricultura familiar, dadas as peculiaridades desses estabelecimentos, identifica-se a presença do

governo federal, o INCRA, o Poder Judiciário, os governos estaduais e seus respectivos órgãos de terra, secretarias estaduais de agricultura e seus organismos de assistência técnica, prefeituras, organizações não-governamentais, entidades vinculadas às igrejas, entidades de representação como sindicatos, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, Via Campesina, associações de produtores, cooperativas, entidades patronais, entre outros. (GERMANI; VILLWOCK, 2021, p.91)

Há consideráveis diretrizes, uma infinidade de atores sociais envolvidos, definição de limites de atuação e competência, porém, assim como inúmeros aspectos no Brasil, ocorre pouca efetividade e interesse verídico na solução dos impasses que emergem da agricultura familiar. Em não havendo o interesse do Poder Público em especificar as legislações, para tornar clara a aplicabilidade ao agricultor familiar, bem como a inexistência ou ineficiência na orientação desses atores do desenvolvimento, finda por ser negligenciada a higiene e segurança do trabalho nestes ambientes, causando riscos e impactos reais à saúde destes trabalhadores.

1.4 Considerações Finais

Diante do contexto normativo analisado, com vistas à aplicabilidade na agricultura familiar, foi possível identificar que existe um considerável arcabouço jurídico sobre o tema (segurança no trabalho de agricultores), com leis federais, estaduais e municipais; decretos; e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, que preveem as características encontradas no trabalho rural, daí inserido o cenário do agricultor familiar, onde estas normas trazem os riscos ocupacionais existentes e as medidas adequadas para a sua minimização.

Apesar destas mesmas serem aplicáveis aos agricultores familiares, é importante frisar que as elas não trazem expressamente essa possibilidade, inexistindo menção específica quanto à categoria, o que fragiliza a identificação dos mecanismos que podem ser por eles aproveitados, e, somando à insuficiência ou até inexistência de assistência técnica, para o entendimento preciso dos parâmetros de segurança necessários, acarreta em maior dificuldade de assimilação e inclusão dos mecanismos nas rotinas agrícolas destes atores sociais.

Acrescido a isso, verifica-se, de igual forma, que a inexistência de fiscalização das atividades desenvolvidas em propriedades direcionadas à agricultura familiar, seja por Órgãos federais, estaduais ou municipais, especialmente pelo fato de inexistir a figura do empregador rural, que, com dito, no contexto familiar se confunde com o próprio agricultor, pois o labor deste se aproxima às características do trabalho autônomo, onde ele é “empregado e empregador” ao mesmo tempo, e, assim, há dificuldade de visualização dos problemas existentes (contaminação por agrotóxicos, acidentes com maquinários, etc), para fins de adequação das práticas respectivas.

Outro impeditivo à aplicabilidade efetiva das normas de segurança aos agricultores familiares, diz respeito à deficiência na sistematização de dados alusivos ao trabalho desenvolvido, onde se iria observar com clareza os problemas por eles enfrentados, e a incidência de cada um individualmente, permitindo a adoção de ações específicas e bem planejadas, com vistas ao aproveitamento máximo dos mecanismos sociais despendidos para tanto, o que possibilitaria, inclusive, a redução de custos ou melhor aplicação do capital público ou privado porventura utilizado para este fim.

Observa-se que a legislação analisada traz os riscos ocupacionais em abstrato, com indicação dos equipamentos de proteção específicos para cada atividade, a forma de uso de produtos químicos e maquinários, a necessidade de implementação de programas de extensão

rural aptos a assegurar o acompanhamento técnico e instrução desses agricultores, incluindo a existência de órgãos, secretarias e empresas privadas específicas que deveriam oportunizar tal assistência.

Porém, a ausência ou insuficiência de assistência técnica dessas populações, faz com que os agricultores familiares desconheçam muitas das normas de segurança que podem ser implementadas no seu ambiente de trabalho, para o desempenho de atividades cada vez mais salubres e seguras, gerando menos riscos aos atores envolvidos, que por vezes corresponde a todos – ou quase todos – os integrantes da família, e populações circunvizinhas, que de alguma forma tenham contato com o local onde é estabelecida a atividade agrícola.

A impropriedade das técnicas empregadas pode influenciar diretamente no meio ambiente, e, como dito, este sendo uma universalidade, não impacta somente à categoria que o afeta, mas a toda a sociedade. Esta, talvez, seja a conjuntura ainda não vislumbrada por quem faz parte do “controle” da cadeia produtiva dessa atividade comercial, aí incluindo as empresas fabricantes, fornecedoras e que comercializam os insumos utilizados, bem como os entes governamentais.

Assim, mais do que a elaboração de outros instrumentos normativos, imprescindível é a efetiva organização, observância e instrução dos agricultores familiares quanto à aplicabilidade das normas já existentes, as quais se mostram amplas, e abarcam grande número de situações ocupacionais que podem vir a ser experienciadas por estes trabalhadores, inclusive com reclassificação quanto à toxicidade dos agrotóxicos porventura utilizados nos cultivos, visando o respeito aos pilares do desenvolvimento rural outrora sustentável, quais sejam: sustentabilidade ambiental, social e econômica; a fim de resguardar a saúde e segurança dos agricultores, e, por conseguinte, possibilitar o progresso dessa atividade de considerável relevância para o País.

Referências

AMBROSI, J. N.; MAGGI, M. F. ACIDENTES DE TRABALHO RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS. *Acta Iguazu*, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 1–13, 2000. DOI: 10.48075/actaiguazu.v2i1.7887. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/actaiguazu/article/view/7887>. Acesso em: 12 out. 2021.

BEZERRA, Gleicy Jardim. SCHLINDWEIN, Madalena Maria. Agricultura familiar como geração de renda e desenvolvimento local: uma análise para Dourados, MS, Brasil. *INTERAÇÕES*, Campo Grande, MS, v. 18, n. 1, p. 3-15, jan./mar. 2017.

BRAGA, Gastão Ney Monte. Agrotóxicos – Os períodos de Reentrada e Carência. 2009. Disponível em: < <https://agronomiacomgismonti.blogspot.com/2009/07/agrotoxicos-os-periodos-de-reentrada-e.html>>. Acesso em 12 de outubro de 2021.

Brasil. Consolidação das Leis do Trabalho. Planalto, 1943. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2021.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Planalto, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2021.

Brasil. Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002. Planalto, 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2021.

Brasil. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Planalto, 1989. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17802.htm>. Acesso em: 8 de março de 2021.

Brasil. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Planalto, 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm>. Acesso em: 4 de outubro de 2021.

Brasil. Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual. Guia Trabalhista. Disponível em: < <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr6.htm>>. Acesso em: 15 de março de 2021.

Brasil. Norma Regulamentadora 15 – Atividades e Operações Insalubres. Guia Trabalhista. Disponível em: < <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr15.htm>>. Acesso em: 15 de março de 2021.

Brasil. Norma Regulamentadora 16 – Atividades e Operações Perigosas. Guia Trabalhista. Disponível em: < <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr16.htm>>. Acesso em: 15 de março de 2021.

Brasil. Norma Regulamentadora 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. Disponível em: < <https://www.agricultura.rs.gov.br/upload/arquivos/201803/01121430-nr31-seguranca-e-saude-no-trabalhado.pdf>>. Acesso em: 5 de outubro de 2021.

Brasil. Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Planalto, 1973. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15889.htm>. Acesso em: 15 de março de 2021.

Brito, Paula Fernandes de, Gomide, Márcia e Câmara, Volney de Magalhães. Agrotóxicos e saúde: realidade e desafios para mudança de práticas na agricultura. Physis: Revista de Saúde

Coletiva [online]. 2009, v. 19, n. 1 [Acessado 25 Janeiro 2022] , pp. 207-225. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312009000100011>>. Epub 15 Set 2009. ISSN 1809-4481. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312009000100011>.

CASAROTTO, J.; LIMA, E. M. M. de; ALCANTARA, I. R. de. Estudo da higiene e segurança do trabalho na empresa hellen estofados e colchões. Rev. Ciênc. Empres. UNIPAR, Umuarama, v. 17, n. 2, p. 243-267, jul./dez. 2016.

COELHO, José Castro; PINHEIRO, António Cipriano; PINTO, Pedro Aguiar. A sustentabilidade alimentar do planeta e a sua relação com a agricultura moderna de alto rendimento.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE. Agricultura familiar como alternativa viável de atividade econômica durante a pandemia. Disponível em: <<https://cohidro.se.gov.br/?p=18946#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20censo,s%C3%A3o%20compostos%20por%20agricultores%20familiares>>. Acesso em: 22 de janeiro de 2022.

Friedrich, Karen et al. Situação regulatória internacional de agrotóxicos com uso autorizado no Brasil: potencial de danos sobre a saúde e impactos ambientais. Cadernos de Saúde Pública [online]. 2021, v. 37, n. 4 [Acessado 26 Janeiro 2022] , e00061820. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00061820>>. Epub 14 Maio 2021. ISSN 1678-4464. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00061820>.

GERMANI, Alessandra Regina Müller; VILLWOCK, Ana Paula Schervinski; CHIES, Jacir João. A EXPERIÊNCIA DE LUTA PELA SAÚDE QUE NASCE DA LUTA PELA TERRA: REDE SOLIDÁRIA E DE COOPERAÇÃO NA PRODUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE.. In: Anais do 58º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (SOBER), 26 a 28 de outubro de 2020, Foz do Iguaçu-PR: Cooperativismo, inovação e sustentabilidade para o desenvolvimento rural. Anais...Foz do Iguaçu(PR) UNIOESTE, 2020. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/sober2020/245024-A-EXPERIENCIA-DE->

Gregolis TBL, Pinto WJ, Peres F. Percepção dos riscos do uso de agrotóxicos por trabalhadores da agricultura familiar do município de Rio Branco, AC. Rev bras. Saúde ocupacional. São Paulo, 2012; 37 (125):99-113.

KRAEMER, AR; KRAEMER, A.; SOARES, J.R. O uso de equipamentos de proteção individual por agricultores na aplicação e manipulação de agroquímicos no extremo oeste catarinense. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, [S. l.] , v. 10, n. 1, pág. e2810111291, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i1.11291. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/11291>. Acesso em: 24 jan. 2022.

LUTA-PELA-SAUDE-QUE-NASCE-DA-LUTA-PELA-TERRA--REDE-SOLIDARIA-E-DE-COOPERACAO-NA-PRODUCAO-DAS-ACO>. Acesso em: 07/10/2021.

GERMANI, Alessandra Regina Müller; VILLWOCK, Ana Paula Schervinski. Do acampamento à formação de assentamentos rurais: a conquista da terra e a busca das famílias por melhores condições de vida. *In*: MEURER, Ane Carine. FOLMER, Ivano. ALMEIDA, Ricardo Santos de. Educação do campo: Saberes, Diálogos e Resistência. 1. ed. Santa Maria – RS: Arco Editores, 2021. p. 89 – 98. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/508224690/Livro-eBook-Saberes-e-Resistencias-Miranda-e-Ana>>. Acesso em: 4 de setembro de 2021.

IBGE. CENSO AGRO 2017. Disponível em: <<https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/2012-agencia-de-noticias/noticias/25786-em-11-anos-agricultura-familiar-perde-9-5-dos-estabelecimentos-e-2-2-milhoes-de-postos-de-trabalho.html>>. Acesso em: 22/01/2021.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Agricultura Familiar. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/agricultura-familiar-1>>. Acesso em: 4 de outubro de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Publicada reclassificação toxicológica de agrotóxicos. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2019/publicada-reclassificacao-toxicologica-de-agrotoxicos>>. Acesso em: 16 de abril de 2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Normas Regulamentadoras – NR. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>>. Acesso em: 22/01/2021.

Portal da Prefeitura Municipal de Propriá. NOTA DE ESCLARECIMENTO. Disponível em: <<https://www.propria.se.io.org.br/noticia/107442/NOTA-DE-ESCLARECIMENTO>>. Acesso em: 21 de janeiro de 2022.

PIB DO AGRONEGÓCIO ESTABILIZA NO TERCEIRO TRIMESTRE E SETOR CRESCE 10,79% DE JANEIRO A SETEMBRO. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_PIBdoAgro_set_Dez21.pdf>. Acesso em: 26 de janeiro de 2022.

PODER LEGISLATIVO. Câmara de Propriá aprova Projeto que beneficia trabalhadores rurais, pescadores e agricultores. Disponível em: <<https://www.propria.se.leg.br/institucional/noticias/camara-de-propria-aprova-projeto-que-beneficia-trabalhadores-rurais-pescadores-e-agricultores>>. Acesso em: 21 de janeiro de 2022.

Previsão para 15 dias Simão Dias – SE. Climatempo, 2021. Disponível em: <<https://www.climatempo.com.br/previsao-do-tempo/15-dias/cidade/4998/simaodias-se>>. Acesso em: 15 de março de 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.469 de 22 de junho de 2010. Legisweb. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=155756>>. Acesso em: 21 de janeiro de 2022.

RORAIMA. Lei nº 1311 de 16 de maio de 2019. Legisweb. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=377967>>. Acesso em: 14 de outubro de 2021.

SANGALLI, Adriana Rita Sangalli. Assentamento Lagoa Grande, em Dourados, MS: aspectos socioeconômicos, limitações e potencialidades para o seu desenvolvimento. 2013. 105 f. Dissertação (Mestrado em Agronegócio) – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2013.

SANTOS, Fábio Ferreira. SANTOS, Josefa de Lisboa. Tecnologias em assentamentos de reforma agrária em Sergipe e seus rebatimentos sociais. Universidade Federal de Uberlândia. ISSN 1983-487X. Uberlândia-MG, 15 a 19 de outubro de 2012.

SCHINEIDER, Sergio. Situando o desenvolvimento rural no Brasil: o contexto e as questões em debate. Revista de Economia Política, vol. 30, nº 3 (119), pp. 511-531, julho-setembro/2010.

Sergipe. Decreto nº 22.762 de 19 de abril de 2004. Governo do Estado de Sergipe, 2004. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=165114>>. Acesso em: 15 de março de 2021.

SOUZA, Ageu Rafael da S. Os acidentes no trabalho rural: normas, riscos e estatísticas. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal de Alfenas/UNIFAL-MG Varginha, 2019.

Vasconcelos, Fernando Donato. Atuação do Ministério do Trabalho na fiscalização das condições de segurança e saúde dos trabalhadores, Brasil, 1996-2012. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional [online]. 2014, v. 39, n. 129 [Acessado 23 Janeiro 2022], pp. 86-100. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0303-7657000072012>>. ISSN 2317-6369. <https://doi.org/10.1590/0303-7657000072012>.

VEIGA, Marcelo Motta. DUARTE, Francisco José de Castro Moura. MEIRELLES, Luiz Antônio. GARRIGOU, Alain. BALDI, Isabelle. A contaminação por agrotóxicos e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Rev. Bras. Saúde Ocup, São Paulo, 32 (116): 57-68, agosto de 2007.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Agricultura familiar e campesinato: rupturas e continuidade. **Estudos sociedade e agricultura**, v. 21, n. 10, p. 42-61, 2003.

CAPÍTULO 2

2 CONDIÇÕES DE TRABALHO NO CULTIVO DO MILHO EM ASSENTAMENTOS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS – SE

2.1 Introdução

O Estado de Sergipe, apesar de sua pequena extensão territorial, cuja área total corresponde a 21.938,184 km² (IBGE, 2020), possui 243 (duzentos e quarenta e três) assentamentos de reforma agrária, nos quais se encontram estabelecidas 10.972 (dez mil novecentos e setenta e duas) famílias assentadas (INCRA, 2017).

No município de Simão Dias, localizado à 106 km da Capital do Estado (Aracaju), estão implantados quatro assentamentos rurais, denominados: Maria Bonita, Carlos Lamarca, 27 de Outubro e 8 de Outubro, tendo como atividade principal a produção de milho, com desdobramentos para a agropecuária, plantio de abóbora e cultivos de subsistência (SILVA, 2018).

Ressalta-se que Simão Dias é considerado o segundo maior produtor de milho do Estado de Sergipe, havendo nos dois assentamentos a predominância neste tipo de monocultura, considerável nível tecnológico nos sistemas de produção agrícola, com forte presença da agricultura familiar e produção destinada ao abastecimento de indústrias (o que no caso dos agricultores familiares se dá através de intermediários), constituindo fator importante no cenário econômico estadual (SILVA, 2016), já que a safra do milho de 2020/2021 em Sergipe foi equivalente a 687,6 mil toneladas, com 820.178 ha de área cultivada, e produtividade média de 3.685 kg/ha (CONAB, 2022).

A escolha da área de estudo se deu em virtude de o Assentamento 8 de Outubro ser considerado como o mais próspero, em termos sociais e econômicos, em Simão Dias, sendo composto por 81 famílias distribuídas em lotes com 19 hectares cada, totalizando uma área de 1.859,9 ha. O Assentamento 27 de Outubro, apesar de ser mais distante da sede municipal (12 km), possui capacidade para 37 famílias assentadas, também distribuídas em lotes de 19 hectares cada, possuindo área total de 777.813,1 ha, com composição baseada em famílias que não tinham origem na agricultura, diferentemente do 8 de Outubro, cujas famílias têm origem tradicionalmente rural (ARAÚJO, 2018).

Os Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro são considerados com índices de maior desenvolvimento agrícola na região, com boa infraestrutura, elevada mecanização, eficiência e lucratividade econômica, o que ocorre em virtude de características agronômicas como o tipo do solo e a declividade dos terrenos, bem como pelo fato de ser facilitado o acesso local, com

proximidade à sede municipal, e às relativamente boas condições de uso das estradas que ligam a rodovia e suas sedes (SILVA, 2018).

Por se tratarem de estabelecimentos rurais que possuem proximidade territorial, com fundação em épocas similares (1998 e 1999), e predominância na cultura do milho, vê-se o delineamento de perfil que favorece o desenvolvimento da pesquisa quanto às condições de trabalho neste tipo de plantio, na medida em que permitem a identificação de panorama do trabalho rural, observando o contexto da agricultura familiar, esta baseada na concepção de desenvolvimento duradouro, juntamente à geração de renda, segurança alimentar e promoção local (BEZERRA, 2017).

Tendo em vista a modernização agrícola dos últimos anos, o grande cultivo da monocultura do milho e a presença da agricultura familiar nestes assentamentos, torna-se relevante identificar as condições de trabalho desses atores sociais, com vista a perceber os instrumentos e técnicas empregados por eles, vislumbrando observar e analisar os mecanismos que se mostram predominantes no ambiente de trabalho dessas pessoas, na medida em que as condições de trabalho podem influenciar na saúde e segurança do trabalhador rural, e por ser o Brasil um país eminentemente agrário, a relação do homem com a terra reflete na formação da sua história política, social e econômica (ALVES, 2012).

Por se tratarem de Assentamentos Rurais que apresentam estrutura organizacional distinta, na medida em que o 8 de Outubro possui uma escola municipal, unidade pública de saúde, calçamento na maioria das ruas, casas mais amplas e conservadas, e o 27 de Outubro apresenta pequeno número de moradores atualmente, com quantidade elevada de propriedades fechadas, ruas ainda sem calçamento e residências menores, será feita a análise das condições de trabalho observando as especificidade de cada local.

Assim, o presente estudo visa analisar as condições de trabalho dos agricultores familiares no cultivo do milho, nos Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro, a partir da compreensão do ambiente de trabalho destes, com base nos aspectos de higiene e segurança previstos na legislação, e como as circunstâncias econômicas e sociais podem refletir no cenário laboral destes atores sociais.

2.2 Material e Métodos

O estudo realizado é do tipo descritivo e analítico, cuja abordagem é pautada em métodos mistos, com utilização de técnicas qualitativas e quantitativas, viabilizando um

procedimento de coleta e análise que vislumbre melhores possibilidades analíticas, pressuposto central que justifica a abordagem multimétodo (PARANHOS *et al*, 2016).

Foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre os Assentamentos estudados, as condições de trabalho dos agricultores familiares em assentamentos rurais, e os mecanismos de segurança indicados para a execução do trabalho rural, a partir de artigos científicos, teses e dissertações, bem como em consulta à legislação em vigor, a exemplo de Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, Decretos e Leis aplicáveis.

No Assentamento 8 de Outubro foram entrevistados 15 (quinze) agricultores, onde três deles foram obtidos com informações na Associação de moradores do local, e, após isso, os próprios entrevistados direcionaram para os colegas que se enquadravam no perfil estudado, até o momento em que houve a repetição contínua das respostas, demonstrando o fechamento da pesquisa naquele grupo de pessoas, conforme técnica metodológica “Snow ball”, também denominada como “bola de neve”, onde há a abordagem em cadeias, e os entrevistados iniciais indicam os demais a participar, prosseguindo-se desta forma até que haja repetição das informações obtidas, o que é considerado como ponto de saturação das entrevistas (BALDIN, 2011).

No Assentamento 27 de Outubro, todos os entrevistados foram obtidos por meio da Associação de moradores do local, tendo sido 5 (cinco) agricultores submetidos às pesquisas, de um total de 11 (onze) agricultores, uma vez que os demais não contemplavam integralmente os critérios adotados para a entrevista, pois não residiam no local, não cultivavam milho ou não se enquadravam nos demais parâmetros estabelecidos.

Também foi entrevistado o Agente de saúde da UBS (Unidade Básica de Saúde) em funcionamento no Assentamento 8 de Outubro, que atende aos dois assentamentos estudados; o profissional médico que atuou por 8 anos na referida unidade (até janeiro de 2021); e, ainda, o Escritório da EMDAGRO (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe) no município de Simão Dias.

Para a pesquisa de campo, foram aplicados nos dois Assentamentos questionários semiestruturados, conforme arquivo anexo, no período de maio a outubro do ano de 2021, com questões abertas e fechadas relacionadas à rotina de vida e trabalho dos agricultores assentados, sendo adotados os seguintes critérios para as entrevistas: a) agricultores assentados e que residem no local, b) que cultivem milho há 10 anos ou mais na localidade, c) que desenvolvem o plantio do milho como principal atividade nos estabelecimentos.

Com o trabalho de campo, e a observação dos parâmetros respectivos, totalizou-se uma amostra de 15 (quinze) agricultores no Assentamento 8 de Outubro e 5 (cinco) agricultores no

27 de Outubro, totalizando 20 (vinte) trabalhadores entrevistados. Os dados originados das entrevistas foram tratados e analisados pelo Microsoft Office Excel, com elaboração de gráficos que demonstram os níveis nos diferentes parâmetros avaliados, com os números absolutos e relativos, e acompanhados dos respectivos percentuais encontrados, sendo realizada análise estatística descritiva com complementação dos dados qualitativos.

2.3 Resultados e Discussão

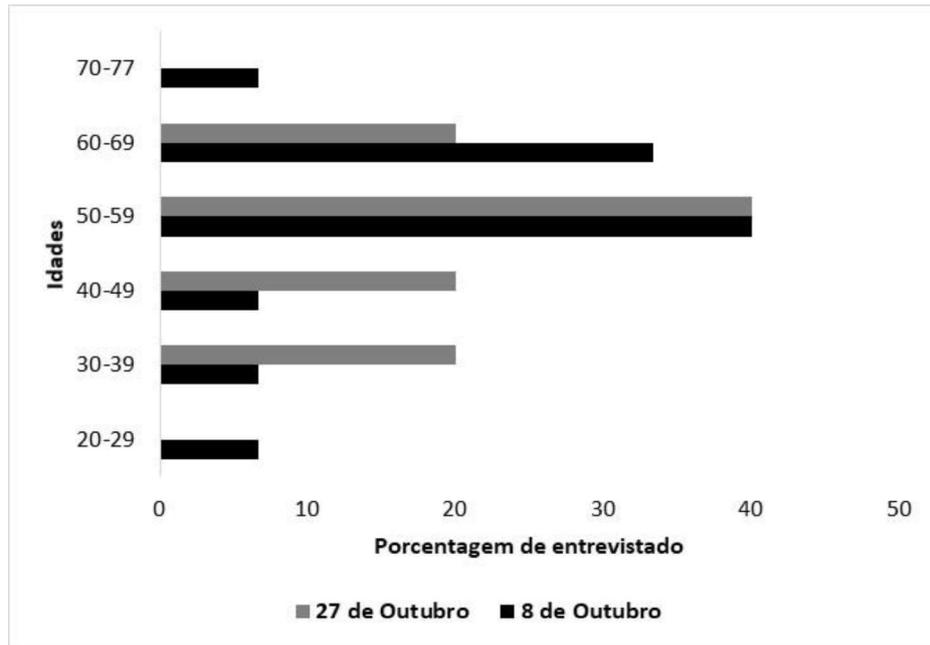
2.3.1 O perfil do agricultor e dos Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro

O perfil etário dos agricultores nos dois Assentamentos rurais pesquisados mostra-se heterogêneo, porém com concentrações de trabalhadores nas faixas de idade abrangidas de 20 aos 77 anos, mas com predominância das faixas de 50 e 60 anos (40% - 14 agricultores) e com menor contribuição nas faixas de idade de 20 e 40 anos (20% - 5 agricultores), coincidindo os percentuais para os dois assentamentos estudados (Figura 1).

Observa-se que a faixa etária predominante no Assentamento 8 de Outubro é de 50 a 69 anos, totalizando 60% dos entrevistados na localidade (9 agricultores). Já no Assentamento 27 de Outubro a faixa etária relativamente predominante é de 50 a 59 anos, o que corresponde a 40% dos agricultores entrevistados no local (2 agricultores). Comparando-se a distribuição de idades nos dois Assentamentos, identifica-se que no 8 de Outubro há maior concentração de agricultores numa faixa etária específica, enquanto no 27 de Outubro há distribuição mais ampla entre as idades, apesar de neste Assentamento o número total de entrevistados ser menor.

Este delineamento etário revela um relativo envelhecimento da mão de obra presente nos locais estudados, sendo, a depender deste fator, o que pode impedir a evolução significativa na produção agrícola, além da estagnação das atividades quanto à qualidade e aumento da produtividade nas atividades laborais. Ainda, poderá haver a fragilização com a substituição por mão de obra mais nova oriunda da própria família, o que tem potencial para ser considerado um problema, já que as gerações mais novas tendem a ver os espaços urbanos como mais promissores (SPANVELLO, 2017).

Figura 1 – Faixa etária dos agricultores entrevistados



Fonte: Produzido pela autora, 2021.

Salienta-se que os entrevistados de maior idade informaram que no início das atividades nos Assentamentos, se utilizavam de enxadas, foices e aplicação manual dos agrotóxicos e outros produtos utilizados para a extirpação de pragas e invasores, o que remete a existência de trabalho braçal, e que também possui reflexos na saúde dos mesmos, mas distintos daqueles atualmente constatados, que se pautam na mecanização agrícola na maior parte das atividades (ALVES, 2012).

O cenário estrutural estabelecido se mostrou diverso no aspecto de infraestrutura dos assentamentos, com existência de escola e unidade de saúde no Assentamento 8 de Outubro, e porte diferenciado das residências e organização dos agricultores assentados, seja em assuntos ligados às atividades agrícolas, como também da qualidade de vida e bem-estar dos agrupamentos.

Figura 2 – Aspectos da Estrutura física dos Assentamentos 8 de Outubro (à esquerda) e 27 de Outubro (à direita)

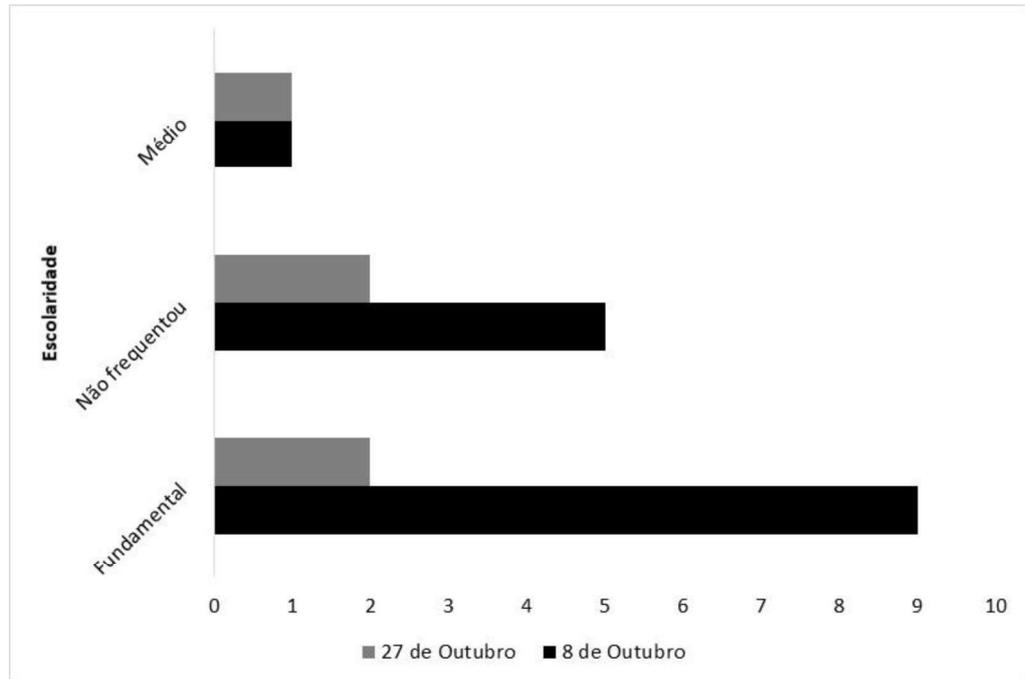


Fonte: Arquivos da autora, 2021.

No Assentamento 8 de Outubro, 9 (nove) agricultores frequentaram o Ensino Fundamental, 5 (cinco) não frequentaram a escola, e apenas 1 (um) agricultor cursou o Ensino Médio. No Assentamento 27 de Outubro, 2 (dois) agricultores cursaram o Ensino Médio, 2 (dois) não frequentaram a escola, e apenas 1 (um) fez o Ensino Médio.

Observa-se, assim, que a maioria dos agricultores entrevistados não frequentou a escola (35% - 7 agricultores do total de 20 entrevistados) ou apenas cursou o ensino fundamental (55% - 11 agricultores do total de 20 entrevistados), e nenhum deles chegou a frequentar o ensino superior (Figura 3) seja em área agrícola específica ou qualquer outra, demonstrando um perfil social médio de baixa escolaridade, e que também pode ser fator preponderante a impactar na qualidade do trabalho desenvolvido, na medida em que o labor tende a ser baseado em costumes locais, perpassados de gerações passadas, e que nem sempre se encontram acompanhados do tecnicismo que o processo produtivo atual requer, tanto para assegurar produtividade, quanto segurança para os envolvidos (SOUZA, 2020).

Figura 3 – Distribuição dos entrevistados quanto ao Nível de escolaridade por assentamento



Fonte: Produzido pela autora, 2021.

Quando se analisa conjuntamente os dois Assentamento estudados constata-se que a média de escolaridade baixa pode estar relacionada à faixa etária com população mais envelhecida, na medida em que não haviam incentivos ou demonstração dos benefícios para o estudo destas populações, e, conseqüentemente, o baixo nível de escolaridade limita os agricultores quanto ao planejamento das atividades agrícolas, inclusive para a compreensão de rótulos e bulas de agrotóxicos, bem como a busca por maiores informações e instruções técnicas em relação aos produtos utilizados, os equipamentos de proteção existentes e os perigos advindos ao negligenciar os riscos do labor (NISHIKAWA, 2012).

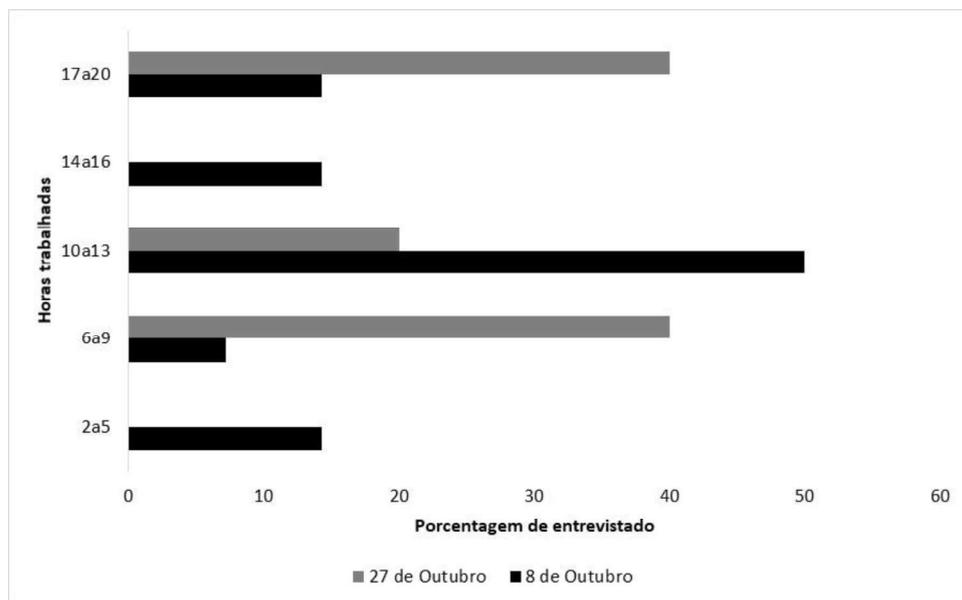
2.3.2 Segurança do trabalho nos Assentamentos e a Saúde do trabalhador

O marco inicial para a avaliação da segurança nas atividades de qualquer trabalhador, é atentando-se à jornada de trabalho, assim entendida como o tempo dispendido por ele para a execução de suas atribuições. A carga horária direcionada a atividades laborativas por agricultores, reflete diretamente na saúde física e emocional dos mesmos, podendo ocasionar dores e outros possíveis distúrbios ou doenças que guardem relação com o trabalho (ROCHA *et al*, 2014).

Considerando a época de plantio do milho, a maioria dos agricultores estabelecidos no Assentamento 8 de outubro indicaram a execução de suas atribuições por cerca de 10 a 13 horas

diárias (50%), podendo se estender a 20 horas diárias (40%), a depender da necessidade e conforme interesse do próprio agricultor, para que possa produzir em maior escala e mais rapidamente. No Assentamento 27 de Outubro, a quantidade de horas trabalhadas ficou distribuída entre 6 a 9 horas por dia (40%), bem como 17 a 20 horas (40%), dependendo das mesmas circunstâncias apontadas no Assentamento 8 de Outubro. Desta forma, ao se comparar (Fig. 4) observa-se que há considerável proximidade quanto ao número de horas trabalhadas para os agricultores nos dois Assentamentos.

Figura 4 – Quantidade de horas trabalhadas pelos agricultores (período de plantio)



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Na identificação de possíveis efeitos da quantidade excessiva de horas trabalhadas, foi relatado pelos entrevistados problemas como dores na coluna e pernas, sono alterado, utilização de energéticos para suportar as longas jornadas, puderam ser relatados pelos entrevistados e evidenciados nos questionários, com destaque especial para os dois primeiros apontados, onde os agricultores referiram sentir fortes dores na lombar após o serviço no campo.

Apesar de a agricultura familiar apresentar atualmente um avanço tecnológico que retrata, ainda que em menor proporção, a utilização da mecanização, sementes transgênicas e insumos específicos para estes cultivos, os quais demandam a necessidade de adequação dos parâmetros de higiene e segurança para as pessoas envolvidas nos processos produtivos, é de se ressaltar que as medidas estabelecidas em leis nem sempre se mostram efetivas (SOUZA, 2020), e o cenário analisado não foi diferente.

A partir das visitas aos Assentamentos, confirmou-se a mecanização das atividades, na medida em que atualmente todos os agricultores que desenvolvem o cultivo do milho se utilizam de maquinário, tanto para o plantio como para a colheita dos grãos, sendo identificados apenas alguns episódios em que trabalhadores promoviam a colheita manualmente, mas apenas de pequenas áreas e em quantidades pequenas, armazenando as espigas em sacos, aparentemente para consumo próprio ou comercialização local.

Para o plantio e colheita dos grãos, há a utilização de tratores e implementos agrícolas pelos assentados, inclusive os que informaram não possuir capital para a aquisição dos mesmos, confirmaram a locação àqueles que já detinham das referidas máquinas, ou, então, foi possível identificar a realização de “troca de favores” entre esses agricultores, num claro status colaborativo e de reciprocidade característico da agricultora familiar, onde cada um deles contribuía para o desenvolvimento das atividades nos estabelecimentos uns dos outros (WILKISON, 2010).

No contexto da operação destes maquinários, vislumbrou-se a partir das entrevistas, a exposição dos trabalhadores à riscos físicos, nos termos da NR nº 15 (BRASIL, 1978), onde se pode estabelecer como um dos principais fatores o “ruído”, advindo do funcionamento dos tratores. Esses tratores e implementos apresentam potência sonora acima os limites previstos na legislação que versa sobre segurança no trabalho, principalmente ao considerar as longas horas de trabalho ao dia, o que pode alcançar um média de 12 horas, a depender da época do ano ou etapa do processo produtivo.

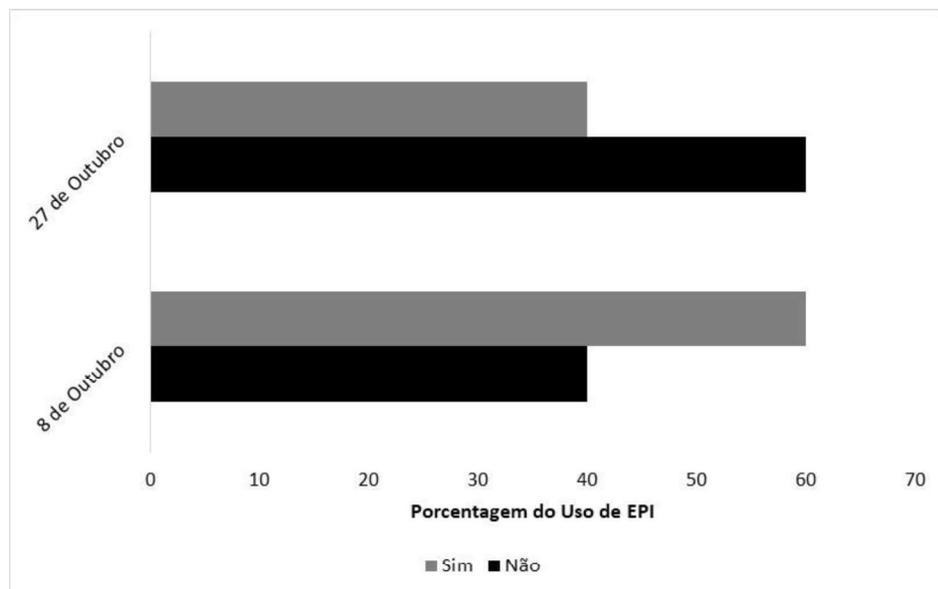
O ruído ocasionado e o potencial risco de impactos negativos para esses agricultores, “sugere-se que o uso de EPI deve ser constante, ao se trabalhar com máquinas agrícolas, em virtude dos danos que podem provocar à saúde do operador” (ALVES *et al*, 2011, p.115), como forma de buscar minimizar os reflexos a curto e longo prazo que essa exposição pode ocasionar. Nesse ínterim, há três protetores auriculares mais utilizados e comercializados no mercado, os quais se diferenciam pelo modo de utilização e conforme o nível de exposição recomendados pela NR nº 15.

Como os mecanismos de segurança tendem a ser difundidos por profissionais que atuam com assistência técnica nas atividades agrícolas, e a fiscalização dos órgãos do Poder Público são direcionadas para empresas que possuem trabalhadores contratados, foi comum não identificar a utilização completa e adequada destes equipamentos pelos assentados, em nenhum dos assentamentos pesquisados, considerando que por se tratarem de pessoas que desenvolvem suas atividades de forma autônoma ou inseridas no âmbito familiar, com pouca ou nenhuma

assistência técnica, há o desconhecimento ou desinteresse quanto aos equipamentos e sua importância (CASTRO, 2015).

Identificou-se, através das respostas nas entrevistas, a negativa quanto ao uso de EPI, ou a afirmação genérica quanto à existência do uso, onde após a resposta pelo agricultor de que se utilizava de tais mecanismos, ao ser indagado sobre quais os equipamentos utilizados, havia a indicação de que fazia uso de “todos”, sem especificar quais de fato eram aplicados em suas atividades, o que evidencia a precarização nas condições de trabalho nas atividades rurais, que, segundo Alves (2012), contrapõe-se às perspectivas atuais de desenvolvimento rural para além do viés econômico, mas visando a sustentabilidade e bem-estar social.

Figura 5 – Quantitativo de agricultores por assentamento sobre o uso de EPI



Fonte: Produzido pela autora, 2021.

Baseado nos dados das entrevistas realizadas, identificou-se que o Assentamento 8 de Outubro (Fig. 5), apresentou maior número de agricultores que afirmaram fazer uso de EPI (60% do total de 15 entrevistados), em termos proporcionais, sendo visível a inversão desses números no 27 de Outubro, onde o maior quantitativo de agricultores afirmou não fazer uso de tais equipamentos (60% do total de 5 entrevistados), o que pode estar associada à baixa escolaridade e falta de assistência técnica, circunstâncias que contribuem para o aumento de riscos ocupacionais aos agricultores familiares (NISHIKAWA, 2012).

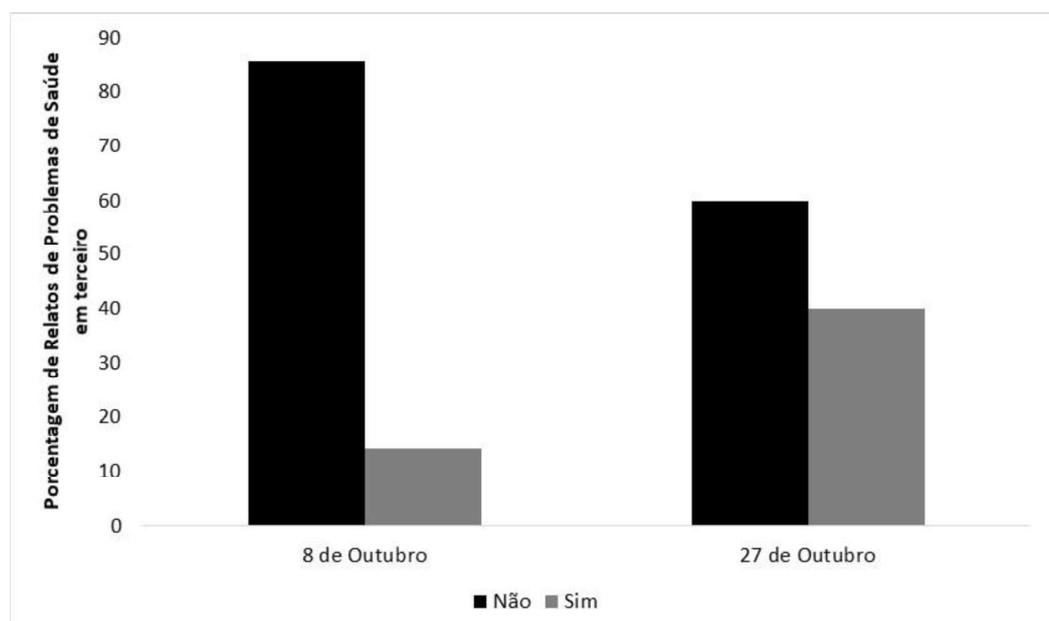
Observou-se que na operação de tratores, existe o risco ergonômico, que diz respeito à adoção de postura inadequada e a exposição à vibração quando na direção dessas máquinas, acompanhados da não utilização de qualquer equipamento de proteção ou adoção de medida

para a prevenção da fadiga ou para minimizar a exposição a estes elementos insalubres, nos termos do artigo 199 da CLT e da NR nº 15, não obstante as queixas de 80% dos agricultores entrevistados quanto à dores musculares e outros problemas associados à coluna vertebral.

Observou-se também que nenhum dos assentados entrevistados indicou a utilização de cintas ergonômicas, apesar de dores e outros distúrbios na coluna serem fator que acarreta em impacto na qualidade do trabalho dos agricultores, uma vez que os esforços dispendidos ao longo da jornada de trabalho, bem como os impactos correspondentes, são absorvidos por esta parte do corpo, e podem com o tempo ocasionar hérnia de disco e deformações crônicas, como também sistema respiratório, órgãos abdominais e perda de sensibilidade e força nas mãos e pés (GIMENEZ, 2016).

Quanto ao conhecimento de outros agricultores que apresentam problemas de saúde relacionados às atividades laborais (Figura 6), 85% dos entrevistados no 8 de Outubro afirmaram não terem conhecimento e 15% confirmaram ter ciência em relação a patologias em outros assentados. No 27 de Outubro, 60% dos entrevistados indicaram não terem conhecimento e 40% informaram sobre a ocorrência de doenças em outros agricultores. Dentre os problemas relatados, os entrevistados citaram: dores na coluna (9), dores de cabeça (5), enjoo (3), dores no braço (3), dores no joelho “para quem dirige trator” (1), surdez (1), coração acelerado “por causa de arrebite” (1), tontura (1), vômito (1), “passar mal e correr para o médico” (1), fraqueza (1) e sinusite (1).

Figura 6 –Distribuição relativa, na opinião dos entrevistados, sobre a existência de relatos de outros agricultores com problemas de saúde



Fonte: Produzido pela autora, 2021.

No espectro laboral dos assentados, e na condução do maquinário agrícola, de acordo com a NR nº 31 (BRASIL, 2005) verifica-se a necessidade de utilização de óculos e máscaras, principalmente em tratores abertos, como os encontrados nos estabelecimentos das pessoas inseridas na pesquisa, onde há larga exposição a poeira e outros agentes físicos ou químicos, quando do deslocamento dentro da propriedade no preparo da terra, plantio e colheitas, e também no caso de aplicação de agrotóxicos, mesmo que de forma mecanizada. Apesar da importância destes EPIs, nenhum dos entrevistados informou a utilização dos mesmos, sendo apenas indicado o uso de máscaras em virtude da pandemia do Covid-19, o que favorece a ocorrência de acidentes e surgimento de doenças relacionadas ao trabalho (SOUZA, 2019).

A NR nº 31 denota também a importância da utilização de luvas, botas e capacete como meios de proteção adequados ao desempenho dessas atividades, os quais não foram observados no contexto dos agricultores participantes da pesquisa, apesar de serem relevantes para a segurança destes trabalhadores, haja vista o risco de acidentes com maquinários agrícolas (ALVES, 2012), como, inclusive, chegou a ser narrado por alguns dos assentados.

Constatou-se nos dois Assentamentos, a partir do relato de 7 (sete) agricultores entrevistados, a ocorrência de tombamento de tratores, quedas destes maquinários, e até óbito em virtude de acionamento de trator e posterior queda que ocasionou o atropelamento pela máquina, todavia, percebeu-se que estes acontecimentos não são habituais, ao menos nestes dois Assentamentos, apesar de ser uma realidade vivenciada por trabalhadores rurais face à modernização agrícola somada à inexistência ou insuficiência de instruções de uso destas máquinas, bem como ausência de equipamentos de proteção individual adequados (AMBROSI; MAGGI, 2013).

Evidenciou-se na pesquisa, quanto à utilização de agrotóxicos e todas as práticas que envolvem a sua aplicação, que não somente nos cultivos o produto é empregado, na medida em que, segundo uma das agricultoras entrevistadas, há assentados que fazem uso destes agroquímicos para o mero controle de plantas indesejáveis no entorno das residências, o que por vezes causa incômodo e reflexos na saúde não somente dos trabalhadores, como também de moradores da localidade, considerando que na atividade de pulverização existe a dispersão destes produtos no ambiente, e os agrotóxicos têm sido associados a diversos danos agudos - vistos nos casos de intoxicação imediata - e crônicos - com destaque para patologias de pele, carcinogênese, desregulação endócrina, dentre outros - (BRITO; GOMIDE; CÂMARA, 2008) mas sem maior aprofundamento sobre essas questões na localidade, nem tampouco solução para esses problemas.

Todos os assentados participantes das entrevistas confirmaram a necessidade de uso desses produtos numa periodicidade que varia de uma a duas vezes ao ano (por lavoura), especificando eles sobre o consumo e utilização de insumos que variam entre herbicidas, inseticidas, fungicidas e outros necessários ao controle de pragas ou outras intercorrências nas plantações, não sendo fornecidas informações acerca dos nomes e marcas dos produtos que costumam ser adquiridos, porém ratificando uma prática comum em comunidades rurais, onde a manipulação e aplicação destes produtos se dá de maneira não uniforme entre as populações, e desacompanhadas da assistência técnica necessária quanto a quantidades e periodicidade para cada cultura (BRITO; GOMIDE; CÂMARA, 2008).

Ainda em observação aos contextos encontrados nos Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro, observou-se o nível incidente da radiação solar como potencial risco a esses trabalhadores, na medida em que o clima predominantemente estabelecido na Região é o semiárido, tendo como característica a ocorrência de poucas chuvas e temperaturas que variam de 22°C a 32°C (CPTEC, 2022), com alta taxa de radiação solar, típica das regiões tropicais, demandando a completa utilização de protetor solar, roupas e acessórios apropriados para minimizar a exposição existente.

Neste sentido, encontrou-se agricultores com manchas na pele, conforme Figura 7, mas sem nenhuma ocorrência, ao menos devidamente registrada, de câncer de pele oriundo dessa exposição no cultivo do milho.

Figura 7 – Registros de ocorrências em agricultores (lesão por cortes, varizes, manchas por exposição excessiva à radiação solar)



Fonte: Arquivos da autora, 2021.

Quando questionados sobre a utilização de equipamentos ou utensílios para a proteção quando da exposição solar, 26,67% agricultores entrevistados no Assentamento 8 de Outubro confirmaram o uso regular de protetor solar, camisas de manga longa e bonés/chapéu, tendo 46,67% indicado a utilização de ao menos camisas para a proteção dos membros superiores e boné/chapéu, e 13,33% afirmado que não utilizam qualquer item de proteção. No Assentamento 27 de Outubro, 40% dos agricultores entrevistados afirmaram fazer uso de protetor solar e demais acessórios para proteção das radiações solares, e 100% disseram fazer uso ao menos de blusão para proteção.

Durante as entrevistas foram relatados pelos agricultores que os mesmos testemunharam ainda, ocorrência de cortes com maquinários, foices, arames, picadas de animais peçonhentos, todos em decorrência da rotina diária comum ao trabalho dos agricultores no campo (NISHIKAWA, 2012), mas que no momento das pesquisas não evidenciaram habitualidade ou impactos graves com os entrevistados, haja vista a mecanização dos cultivos, o que reduziu, conforme relatado pelos próprios agricultores, essas ocorrências.

A partir da conjuntura dos Assentamentos estudados, e os relatos dos agricultores entrevistados, há premente necessidade de implementação dos equipamentos de proteção individual pelos mesmos, com ênfase em protetor auricular e cinta ergonômica, os quais se mostram primordiais de inserção na cultura local, ante a constatação de dificuldades auditivas

e dores na coluna, provenientes da operação de tratores em extensas jornadas de trabalho, e a confirmação por todos os assentados quanto ao não uso destes EPI, por falta de informação e/ou interesse em utilizá-los, mas que com a devida assistência técnica pode ser introduzido nas práticas cotidianas destes atores sociais.

2.3.3 Capacidade socioeconômica do agricultor e os reflexos na adoção de medidas de segurança no trabalho

Para estar inserido nos parâmetros necessários ao beneficiamento pelos programas de reforma agrária, a IN nº 8 estabelece atualmente, dentre outros requisitos, a obrigatoriedade de estar o candidato inscrito no Cadastro único (CadÚnico), um instrumento do Governo Federal no qual pessoas de baixa renda se cadastram, possibilitando o acesso a alguns benefícios específicos, e viabilizando a identificação pelo governo do perfil socioeconômico da população.

Para o cadastramento neste sistema, são consideradas como de baixa renda as famílias que tenham receita mensal por pessoa de até meio salário mínimo, o que equivale a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) no ano de 2021, ou renda mensal total de até três salários mínimos, o que corresponde a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Essas pessoas que assim se classificarem, deverão disponibilizar informações como características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, dentre outras (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2017).

Os parâmetros de observância necessária para o beneficiamento com os programas de reforma agrária, aliados às disposições constantes na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, refletem basicamente a estrutura social em que estão inseridos os assentados, o que tende a impactar diretamente nas medidas de higiene e segurança no trabalho porventura utilizadas ou não por estas populações, considerando que a implementação de tais aparatos necessita de investimento financeiro, nem sempre acessível.

O que poderia ser considerado um impeditivo para o progresso dessas comunidades, finda por ser minimizado face à organização social existente, e o instinto de cooperação em ambos os assentamentos, visando o bem social, da coletividade, mesmo que relativizada, dado o número não tão expressivo de moradores na localidade, mas que denotam que ele “não age desta forma para salvaguardar seu interesse individual na posse de bens materiais, ele age assim para salvaguardar sua situação social, suas exigências sociais, seu patrimônio social”. (POLANYI, 2000, p. 65)

Demonstra-se claramente que os bens materiais naquelas localidades servem aos interesses particulares, mas, acima disto, possuem um propósito social que possibilita o desenvolvimento, consideravelmente diverso em um e outro assentamento, já que possuem estruturas físicas distintas, mas que só é possível graças a esse intuito que visa o bem-estar da coletividade.

Segundo Polany (2000), é comum em pequenas comunidades, a organização dos processos produtivos e de distribuição não somente visando a interesses econômicos específicos, mas sim a objetivo superior e maior, que ultrapassa essa individualidade e abarca um certo número de interesses sociais, circunstância esta verificada nos assentamentos estudados. Ainda segundo o autor, é natural observar que o sistema é direcionado por intenções que não se limitam ao aspecto econômico, e vão muito além disto, com cooperação do grupo ou parte dele para progresso dos seus componentes, o que foi constatado nos dois Assentamentos, e mais ainda no 27 de Outubro, que possui estrutura física e social menos desenvolvida.

Dentro desse contexto social de organização que vislumbra o progresso de toda a comunidade, ainda assim ressalta-se que o aspecto financeiro finda, em algumas oportunidades, impactando negativamente quanto ao quesito “segurança do trabalho”, na medida em que sem recurso, não há assistência técnica e sem assistência técnica inexitem ou são insuficientes as práticas voltadas à capacitação, educação e efetivo cumprimento das normas de segurança que vem lhes trazer a proteção adequada para o desempenho das atividades agrícolas respectivas (SOUZA, 2020).

Todavia, a capacidade econômica não pode ser considerada isoladamente como fator para a implementação de medidas de higiene e segurança por estes trabalhadores, na medida em que, mesmo o Assentamento 8 de Outubro tendo um visível desenvolvimento econômico superior ao 27 de Outubro, haja vista a maior estruturação física das residências, identificação de maior quantidade de maquinários agrícolas, e melhor desenvolvimento das atividades na comunidade, observa-se que em ambos os Assentamentos os agricultores entrevistados não demonstraram a efetiva utilização de EPI, tampouco foi constatada maior busca ou contratação de assistência técnica regular.

Nos locais pesquisados não há a figura do empregado e do empregador, onde haveria ampla fiscalização e obrigatoriedade coordenada de forma ostensiva por órgãos do poder público. Nos Assentamentos têm-se agricultores familiares, em que as principais, e em certos momentos, únicas iniciativas de cuidado advém deles mesmos, buscando resguardar a saúde e vida próprias e dos que com ele desempenham seus misteres. Dificilmente haverá um terceiro

interessado, e por este motivo a capacidade econômica se mostra um fator determinante ao não implemento dos mecanismos necessários à completa segurança destes agricultores, na medida em que a contratação de assistência técnica e aquisição de equipamentos de proteção dependem do investimento respectivo.

Relembre-se sobre as competências dos entes governamentais, e até que ponto tais estruturas não estariam sob seu encargo, e colocando os mais próximos como mais possíveis de regular tais situações com “descentralização política e financeira, pois os municípios passam a ser “entes federados” e, portanto, responsáveis pela execução de boa parte das políticas públicas (saúde, educação, segurança)” (SCHINEIDER, 2010, p. 513), o que nem sempre é reivindicado pelos agricultores entrevistados, e termina por ocasionar um ciclo vicioso de transferência de responsabilidades e “culpados”, e no final essas populações mantêm-se quase que exclusivamente das ações promovidas pelos seus próprios membros, reafirmando a dinâmica diferenciada da agricultura familiar, onde o autoconsumo, também denominado como autoprovisionamento, se apresenta como fim principal deste modo de produção (GRISA, 2010).

Como a instituição de assentamentos rurais tem relação com unidades agrícolas destinadas a família ou trabalhador cujas condições econômicas não possibilite a aquisição de um imóvel rural, faz existir uma tendência natural de que as pessoas envolvidas nesse contexto desenvolvam seus cultivos nos moldes da agricultura familiar, onde a unidade de produção é gerida pela família, cujas práticas sociais vislumbram a coordenação entre patrimônio, trabalho e consumo (WANDERLEY, 2003), não se referindo tão somente à obtenção de lucro, o que faz surgir a falsa ideia de que há uma incapacidade estrutural destes agricultores no tocante à modernização agrícola, com adoção de mecanismos adequados ao desempenho salubre das atividades desenvolvidas.

Ocorre que no Brasil, e não diferente em Sergipe, observa-se que o processo de modernização e modificações na produção agrícola se deu de forma não equânime nas regiões, sendo importante “perguntar-se em que grau a força transformadora dos novos processos se impõe e qual a sua capacidade efetiva para atingir os microespaços rurais e provocar mudanças nos processos sociais agrários” (WANDERLEY, 2003, p. 14).

Tais diferenciações ou “limitações” na forma de produção desses agricultores que se encontram inseridos no contexto familiar, encontra-se evidenciada, ainda, no percentual de entrevistados que exercem outra atividade, além do cultivo do milho, onde 40% deles executa atividades diversas, sendo a principal destacada a “criação de animais”, como bovinos e caprinos, para a complementação da renda da família, e “para não ficar parado”, segundo fala de um dos agricultores entrevistados.

Segundo Wanderley (2003), esse cenário permite identificar a centralidade da unidade de produção para o desenvolvimento do processo produtivo da unidade familiar, com colaboração dos componentes no trabalho coletivo, dentro e fora do estabelecimento, visando, inclusive, o encaminhamento profissional dos filhos, sendo constatado três agricultores em que os filhos buscaram a capacitação técnica necessária através de cursos de graduação, especialmente em Engenharia Agrônômica, e um deles já havia retornado ao assentamento para continuidade e melhorias no cultivo do milho, com expectativa de reflexos positivos nas condições de trabalho.

2.3.4 Políticas públicas e os reflexos nas condições de trabalho em assentamentos rurais

Os programas voltados à Reforma Agrária são de competência operacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, órgão federal que atua conjuntamente com movimentos sociais, a exemplo do MST (Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra) para a consecução dos fins almejados propriamente ditos. Visto isso, ao menos nas regiões estudadas, identificou-se uma controvérsia acerca de quem teria legitimidade, e mais, responsabilidade pelo acompanhamento dessas populações, visando o seu regular desenvolvimento e organização.

Com base nos relatos dos próprios agricultores assentados, verificou-se que após o estabelecimento dos Assentamentos rurais 8 de Outubro e 27 de Outubro, o auxílio técnico destas populações foi promovido INCRA, o qual promovia a capacitação e assistência técnica específica, fomentando o desenvolvimento dos estabelecimentos situados naquela localidade.

Com o passar dos anos e enfraquecimento dos movimentos sociais em virtude das mudanças ocorridas a níveis governamentais, houve um distanciamento do INCRA para com os agricultores assentados, e conseqüente enfraquecimento dos programas outrora desenvolvidos, e que possibilitavam o melhoramento das atividades dos mesmos, passando os agricultores a terem o apoio técnico de profissional contratado através de empresa privada, e que mesmo com hipossuficiências de recurso ainda se dispunha a auxiliar esses trabalhadores.

Ao serem questionados sobre a existência de ações por parte dos governos estaduais e municipais, os agricultores entrevistados informaram que não há atuação do Estado naqueles dois Assentamentos, para fins de assistência técnica rural, mesmo existindo no município escritório de órgão específico para tanto, qual seja, a EMDAGRO (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe). O referido órgão atua diretamente com populações rurais estabelecidas em Simão Dias, inclusive em povoados que se assemelham aos

assentamentos estudados, e os quais chegam a possuir distância ainda maior da sede do município, porém, o 8 de Outubro e 27 de Outubro não se encontram contemplados com esta assistência.

Quanto ao governo municipal, foi identificada uma atuação precária, na medida em que poucos projetos são direcionados e de fato efetivados por este Ente nos dois assentamentos, não podendo ser afirmado que de fato há uma assistência técnica e social adequada, que pudesse fazer diferença na promoção do bem-estar ou evolução no aspecto laboral daqueles agricultores.

Constatou-se, a partir da entrevista com o profissional médico que atuou diretamente na Unidade de Saúde que atende os dois assentamentos, que o município conseguiu por dois anos realizar práticas como a coleta das embalagens de agrotóxicos após o uso dos produtos, todavia, tal situação se dava de maneira irregular, em veículo (caminhão) que era utilizado para atividades diversas além da coleta, e as pessoas envolvidas não tinham EPI (“sem luva”, como mencionou), sendo visto que tal situação “não dava para continuar”.

Após essa constatação, de impossibilidade de continuação das atividades de coleta das embalagens, discutiu-se com o Conselho Municipal de Saúde, porém “terminou que foi perdendo o interesse público, porque tem um enfrentamento com empresas e grupos muito poderosos, e o município não tem interesse em confrontá-los”, conforme relatos da entrevista, onde confirmou-se também a dificuldade para implementação de projetos voltados à segurança no trabalho destes agricultores, o que culmina na sua inexistência e/ou ineficácia.

Este profissional médico entrevistado informou ter conseguido, na época em que atuava na referida unidade de saúde, parceria com a Fiocruz de Fortaleza/CE, para fazer coleta de dados quanto aos níveis de agrotóxicos nos agricultores dos assentamentos, contudo, sem muito aprofundamento, na medida em que houve resistência dos trabalhadores, sendo destacado na entrevista que “eles têm medo de haver alguma criminalização, aplicação de multa” e também pelo fato de que as pessoas que vão desenvolver qualquer trabalho nos estabelecimentos “já chegam dizendo que está errado, que as práticas adotadas por eles estão erradas” o que causa temeridade.

Assim, vê-se que os agricultores assentados na localidade se encontram desamparados de assistência técnica agrícola e extensão rural que possa vir a basear a adoção de medidas de segurança adequadas no trabalho desempenhados nos estabelecimentos, o que reflete diretamente na salubridade das atividades ali desenvolvidas, posto que inexistem políticas para o uso de equipamentos de proteção, treinamento sobre atividades de risco (a exemplo de aplicação de agrotóxicos), deixando o Estado, em sentido amplo, de observar o agricultor

familiar como um relevante ator social da agricultura moderna, e que parte das suas ações são reflexos da própria atuação Estatal (WANDERLEY, 2003, p. 3).

2.4 Considerações Finais

Baseado nos cenários e análises apresentados aqui, constata-se que as condições de trabalho nos Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro são similares, com emprego de maquinário agrícola, uso de insumos químicos para inibir e/ou coibir a ocorrência de pragas, e organização do trabalho dentro do contexto familiar, com pouca ou nenhuma utilização de mão-de-obra de terceiros, a qual se dá, quando necessária, através de contratação por diária, sempre ocorrendo na época de produção.

Nos dois Assentamentos foi identificada a insuficiência de assistência técnica e extensão rural, na medida em que o INCRA não mais presta esse tipo de auxílio na localidade, conforme relato dos agricultores entrevistados, e a EMDAGRO, através de informações fornecidas por seu escritório sediado no município, afirma não ser de sua competência o acompanhamento destas duas comunidades rurais, sem especificar as motivações para esta não atuação.

A Prefeitura Municipal de Simão Dias apresenta atuação insignificante, não havendo políticas públicas concretas voltadas à capacitação dos agricultores quanto a medidas de higiene e segurança no trabalho desenvolvido, mesmo existindo considerável produção agrícola nos estabelecimentos, especialmente no 8 de Outubro, que possui maior número de propriedades e agricultores no cultivo de milho.

Quanto à capacidade econômica e nível de escolaridade, apesar destes serem fatores relevantes para a adoção de práticas voltadas à salubridade no trabalho dos agricultores, na medida em que haverá maior poder de contratação de assistência técnica privada e “facilidade” de acesso à informação, observou-se que o aspecto financeiro e escolar não podem ser considerados isoladamente como condições que impedem a implementação de práticas mais salubres, uma vez que, mesmo tendo um contexto socioeconômico menos desenvolvido, o Assentamento 27 de Outubro apresenta as mesmas características que o 8 de Outubro, no que se refere à não adoção dos mecanismos básicos de segurança, tais como o uso de EPI e treinamento/capacitação.

Embora o cenário seja desfavorável quanto à assistência técnica e políticas públicas voltadas à segurança no trabalho dos agricultores entrevistados, o que reflete diretamente na (in)segurança das atividades laborais destes, é possível constatar que a organização da agricultura familiar, baseado num viés mais social que puramente econômico, viabiliza o

desenvolvimento do cultivo de milho na Região, necessitando, todavia, de visibilidade destes atores sociais, para fins de elaboração de políticas públicas aptas a ensejar o progresso dos Assentamentos respectivos, bem como a sensibilização dos trabalhadores, para a efetivo cuidado com a própria saúde e da coletividade de pessoas estabelecida nesses locais.

Nesse sentido, necessária a organização conjunta de ações dos agricultores familiares, Prefeitura Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe através da Emdagro e do Governo Federal por meio do Incra, a fim de esclarecer-se, primeiramente, acerca das competências de atuação nestes dois Assentamentos Rurais, e após isso possam ser promovidas diretrizes para a implementação efetiva das medidas de higiene e segurança no trabalho já existentes, considerando os contextos individuais e necessidades de cada Assentamento, bem como haja o acompanhamento técnico habitual para que seja garantida a continuidade das atividades possivelmente estabelecidas nestas localidades.

Referências

ALVES, R. A.; GUIMARÃES, M. C. De que sofrem os trabalhadores rurais? – Análise dos principais motivos de acidentes e adoecimentos nas atividades rurais. **Informe GEPEC**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 39–56, 2014. DOI: 10.48075/igepec.v16i2.5563. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/5563>. Acesso em: 4 fev. 2022.

AMBROSI, J. N.; MAGGI, M. F. ACIDENTES DE TRABALHO RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS. **Acta Iguazu**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 1–13, 2000. DOI: 10.48075/actaiguaz.v2i1.7887. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/actaiguazu/article/view/7887>. Acesso em: 21 fev. 2022.

ARAÚJO, Clezyane Correia. Sustentabilidade da monocultura do milho em assentamentos rurais no município de Simão Dias – SE. 2018. 121 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2018.

ASSUNÇÃO, Sara Julliane Ribeiro. PEDROTTI, Alceu. SANTOS, Taise Correia. BRANDÃO, Marcio George Vinas. Percepção de agricultores familiares quanto a segurança no trabalho. *Revista Ambiente em Ação*. 27/09/2019. Disponível em: <<http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=3802>>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2022. ISSN 1678-0701.

BALDIN, N.; MUNHOZ, E. M. B. Snowball (Bola De Neve): Uma Técnica Metodológica para Pesquisa em Educação Ambiental Comunitária. *Anais do X Congresso Nacional de Educação*. Curitiba, 2011. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/4398_2342.pdf>. Acesso em: 29 de janeiro de 2022.

Bezerra, Gleicy Jardi e Schindwein, Madalena Maria Agricultura familiar como geração de renda e desenvolvimento local: uma análise para Dourados, MS, Brasil* * Este artigo é parte dos resultados da dissertação de mestrado da primeira autora. *Interações (Campo Grande)* [online]. 2017, v. 18, n. 1 [Acessado 14 Fevereiro 2022], pp. 3-15. Disponível em: <[https://doi.org/10.20435/1984-042X-2016-v.18-n.1\(01\)](https://doi.org/10.20435/1984-042X-2016-v.18-n.1(01))>. ISSN 1984-042X. [https://doi.org/10.20435/1984-042X-2016-v.18-n.1\(01\)](https://doi.org/10.20435/1984-042X-2016-v.18-n.1(01)).

Brasil. Norma Regulamentadora 15 – Atividades e Operações Insalubres. Guia Trabalhista. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr15.htm>>. Acesso em: 15 de março de 2021.

Brasil. Norma Regulamentadora 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. Disponível em: <<https://www.agricultura.rs.gov.br/upload/arquivos/201803/01121430-nr31-seguranca-e-saude-no-trabalhado.pdf>>. Acesso em: 5 de outubro de 2021.

BRASIL ESCOLA. Sergipe. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/brasil/sergipe.htm>>. Acesso em: 27 de janeiro de 2022.

Brito, Paula Fernandes de, Gomide, Márcia e Câmara, Volney de Magalhães Agrotóxicos e saúde: realidade e desafios para mudança de práticas na agricultura. *Physis: Revista de Saúde Coletiva* [online]. 2009, v. 19, n. 1 [Acessado 19 Fevereiro 2022], pp. 207-225. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312009000100011>>. Epub 15 Set 2009. ISSN 1809-4481. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312009000100011>.

CASTRO, César Nunes de. Desafios da agricultura familiar: o caso da assistência técnica e extensão rural. *Boletim regional, urbano e ambiental*. 12. Jul.-dez. 2015. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6492/1/BRU_n12_Desafios.pdf>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2022.

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento. Acompanhamento da Safra Brasileira. Séries históricas. Disponível em: <<https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/seriehistorica-das-safras?start=20>>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. Centro de previsão de tempo e estudos climáticos. Disponível em: <<https://www.cptec.inpe.br/se/simao-dias>>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2022.

GRISA, Cátia; GAZOLLA, Márcio; SCHNEIDER, Sérgio. *Agroalim*, Mérida, v. 16, n. 31, pág. 65-79, jul. 2010. Disponível em <http://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1316-03542010000200005&lng=en&nrm=iso>. acesso em 05 fev. 2022.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO (MDSA). Manual do Entrevistador. Cadastro único para Programas Sociais. 4ª ed. 2017. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/cadastro_unico/Manual%20do%20Entr>

evistador%204%20ed%20-%20Livro%20Consolidado%20-%2013042017.pdf>. Acesso em 17 de fevereiro de 2022.

NISHIKAWA, Dulcelaine Lopes. NUNES, Maria Edna Tenório. ESPÍNDOLA, Evellyn. A Precarização do trabalho na agricultora familiar e as consequências para a saúde do trabalhador e do meio ambiente no município de Bom Repouso/MG. Simpósio sobre Reforma Agrária e Questões Rurais. 23 a 25 de agosto de 2012. Políticas públicas e caminhos para o desenvolvimento. Disponível em: <https://www.uniara.com.br/legado/nupedor/nupedor_2012/trabalhos/sessao_2/sessao_2C/06_Dulcelaine_Shikawa.pdf>. Acesso em: 8 de fevereiro de 2022.

Paranhos, Ranulfo et al. Uma introdução aos métodos mistos. Sociologias [online]. 2016, v. 18, n. 42 [Acessado 11 Fevereiro 2022] , pp. 384-411. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/15174522-018004221>>. ISSN 1517-4522. <https://doi.org/10.1590/15174522-018004221>.

POLANYI, K. A grande transformação: as origens da nossa época. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

Rocha, Laurelize Pereira et al. Associação entre a carga de trabalho agrícola e as dores relacionadas. Acta Paulista de Enfermagem [online]. 2014, v. 27, n. 4 [Acessado 1 Fevereiro 2022] , pp. 333-339. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-0194201400056>>. ISSN 1982-0194. <https://doi.org/10.1590/1982-0194201400056>.

SILVA, Crislaine Santos da. Avaliação da sustentabilidade do sistema de produção do milho em assentamentos rurais no município de Simão Dias – SE, utilizando o método ISA. 2018. 128 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2018.

SILVA, Thaisa Monteiro Menezes da. Sustentabilidade do sistema agrícola com milho em agricultura familiar em Simão Dias-SE. 2016. 99 f. Dissertação (Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016.

SOARES, Francisco Igo Leite et al. Perfil socioeconômico de agricultores familiares no Baixo Amazonas: um estudo na feira municipal de Alenquer, Pará, Brasil. **Revista Principia - Divulgação Científica e Tecnológica do IFPB**, [S.l.], set. 2021. ISSN 2447-9187. Disponível em: <<https://periodicos.ifpb.edu.br/index.php/principia/article/view/5853>>. Acesso em: 31 Jan. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.18265/1517-0306a2021id5853>.

SOUZA, Ageu Rafael da S. Os acidentes no trabalho rural: normas, riscos e estatísticas. Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL – MG, Varginha, 2019.

SOUZA, Neliane Dias. Riscos ocupacionais relacionados ao trabalho na agricultura familiar em Cajazeiras – PB. 2020. 63f. Dissertação (Pós-Graduação em Sistema Agroindustriais) – Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, 2020.

SPANEVERELLO, R. M.; MATTE, A.; ANDREATTA, T.; LAGO, A. A Problemática do Envelhecimento no Meio Rural Sob a Ótica dos Agricultores Familiares Sem Sucessores. **Desenvolvimento em Questão**, v. 15, n. 40, p. 348-372, 2017.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Agricultura familiar e campesinato: rupturas e continuidade. **Estudos sociedade e agricultura**, v. 21, n. 10, p. 42-61, 2003.

WILKINSON, J. Mercados, redes e valores: o novo mundo da agricultura familiar. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

CAPÍTULO 3

3 POTENCIALIDADES E LIMITAÇÕES NORMATIVAS NO TRABALHO DE AGRICULTORES NO CULTIVO DE MILHO DOS ASSENTAMENTOS 27 DE OUTUBRO E 8 DE OUTUBRO EM SIMÃO DIAS - SE

3.1 Introdução

O trabalho na agricultura familiar, por vezes, é cercado de limitações práticas advindas de crenças de que essas populações estariam “esquecidas” pelo Poder Público, e que inexistiram regimentos legais que regulamentassem adequadamente o labor seguro destas populações, entendimento este que pode ser superado a partir da catalogação das normas aplicáveis à categoria, que embora dispersas em diversos diplomas legais, ainda assim podem ser identificadas e direcionadas a estes atores sociais.

Nos Assentamentos Rurais, tendo em vista os requisitos para acesso aos lotes oriundos dos projetos de reforma agrária, o perfil socioeconômico dos agricultores remete à existência de práticas agrícolas nos moldes da agricultura familiar (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006), a qual pode vir acompanhada de pouca ou nenhuma assistência técnica especializada, ausência de recursos financeiros para implementação de medidas de segurança adequadas, bem como o enraizamento cultural que rechaça o seguimento de regras previstas em instrumentos normativos, o que inviabiliza o desenvolvimento de um trabalho adequado e salubre.

No município de Simão Dias - SE, os Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro são conhecidos em virtude dos níveis de desenvolvimento e produção agrícola, a qual é voltada atualmente para o cultivo do milho, principal grão comercializado no Estado de Sergipe, e que conta com atividade economicamente significativa para a Região, considerando que a safra do milho de 2020/2021 no Estado foi equivalente a 687,6 mil toneladas, com 820.178 ha de área cultivada, e produtividade média de 3.685 kg/ha (CONAB, 2022).

Por serem os dois principais da Região, os Assentamentos 8 de Outubro e o 27 de Outubro permitem um delineamento mais próximo e real das condições de trabalho vivenciadas por agricultores familiares no cultivo do milho, com análise dos perfis destes trabalhadores, metodologias empregadas nos processos produtivos, bem como potenciais e limitações da atividade e da legislação aplicável às circunstâncias identificadas quando da pesquisa, possibilitando a visualização dos aspectos que podem ser melhorados e outros que se mostram como parâmetros para localidades ainda em desenvolvimento.

A legislação brasileira aplicável aos agricultores familiares encontra-se distribuída em diversos diplomas legais, com poucos instrumentos voltados especificamente aos referidos

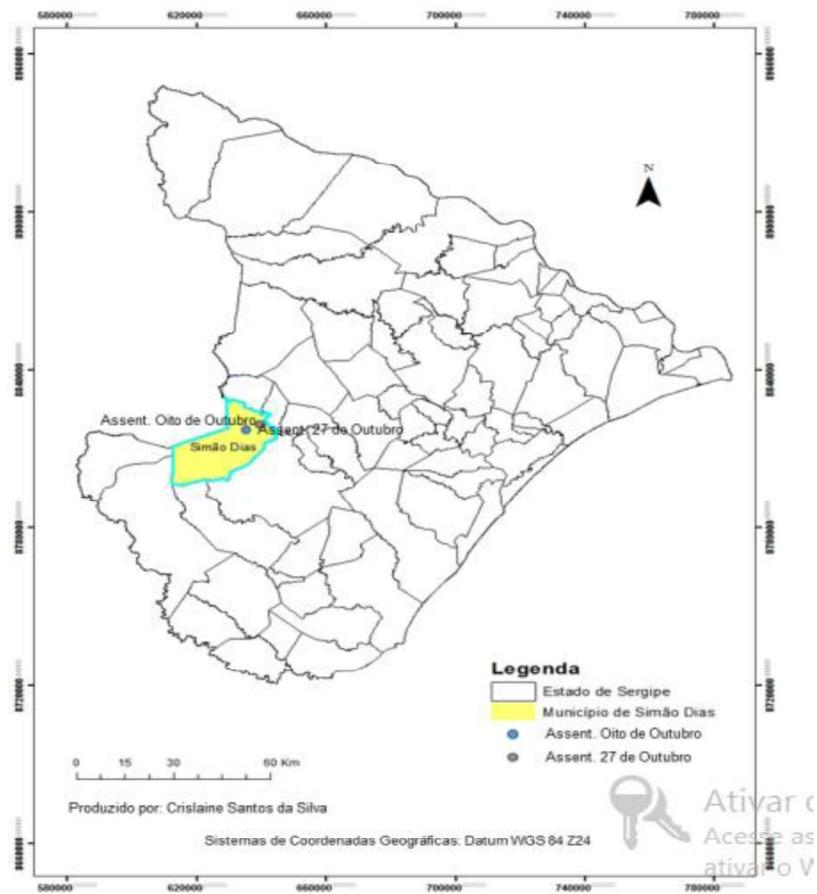
agricultores, o que dificulta o entendimento e até direcionamento de ações efetivas pelos próprios atores sociais envolvidos nos processos produtivos, como também por profissionais técnicos que venham a atuar junto a estas comunidades rurais.

No âmbito Federal, pode-se estabelecer que os principais instrumentos normativos voltados à esta categoria de trabalhadores são: a Lei nº 11.326/2006, a Lei nº 5.889/1973, a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho, as Normas Regulamentadoras nº 6, 15, 16 e 31 do Ministério do Trabalho e Previdência, a Lei nº 9.974/2000, Decreto nº 4.074/2002 e Lei nº 7.802/1989. Já no espectro do Estado de Sergipe, a lei nº 3.195/92 e decreto nº 22.762/2004, mais especificamente este último, preveem as regras para controle de agrotóxicos e outros biocidas, trazendo diretrizes que se mostram relevantes ao desempenho seguro das atividades laborais dos agricultores familiares.

Ambos Assentamentos foram criados pelo Governo Federal, nos anos de 1998 e 1999, respectivamente, sendo compostos por famílias com cultivos distribuídos em lotes, o que já vem ensejando pesquisas na localidade, motivo também que acarretou o direcionamento desta.

O assentamento 8 de outubro, até o ano de 2018, contava com uma área total de 1.859,9 hectares, tendo oitenta e uma famílias na região, e no 27 de outubro, neste mesmo período, apresentava uma área de 777.813,1 hectares, e trinta e sete famílias alocadas também em lotes, com dimensão de 19 hectares cada loteamento, tanto num como outro assentamento. Nem todas as pessoas que estão inseridas no contexto das duas localidades têm origem na agricultura, porém, ainda é possível observar esta característica no oitavo de outubro, onde os assentados são famílias advindas do município de Paripiranga, na Bahia, cidade localizada à 8,9 km de Simão Dias (ARAÚJO, 2018).

Figura 8 – Mapa de Localização da Área de Estudo



Fonte: ARAÚJO, 2018.

Figura 9 – Cultura do milho no Assentamento 8 de outubro



Fonte: Arquivos da autora, 2021.

Figura 10 – Cultura do milho no Assentamento 27 de Outubro



Fonte: Arquivos da autora, 2021.

Assim, o presente estudo visa analisar os aspectos potenciais e limitantes da legislação aplicável aos agricultores familiares, observando o contexto das condições de trabalho identificadas nos Assentamentos rurais 8 de Outubro e 27 de Outubro, a fim de possibilitar a observação das circunstâncias que se mostram adequadas à higiene e segurança destes trabalhadores, como forma de viabilizar a inserção de ações voltadas à melhoria e/ou adequação do labor desempenhado, bem como possibilitar a sugestão de medidas aptas a elevar a qualidade do trabalho na região.

3.2 Materiais e Métodos

O estudo realizado é do tipo descritivo e analítico, cuja abordagem é pautada em métodos mistos, com utilização de técnicas qualitativas e quantitativas, viabilizando um procedimento de coleta e análise que vislumbre melhores possibilidades analíticas, pressuposto central que justifica a abordagem multimétodo (PARANHOS *et al*, 2016).

Foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre os Assentamentos estudados, as condições de trabalho dos agricultores familiares em assentamentos rurais, e os mecanismos de segurança indicados para a execução do trabalho rural, a partir de artigos científicos, teses e

dissertações, bem como em consulta à legislação em vigor, a exemplo de Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, Decretos e Leis aplicáveis.

No Assentamento 8 de Outubro foram entrevistados 15 (quinze) agricultores, onde três deles foram obtidos com informações na Associação de moradores do local, e, após isso, os próprios entrevistados direcionaram para os colegas que se enquadravam no perfil estudado, até o momento em que houve a repetição contínua das respostas, demonstrando o fechamento da pesquisa naquele grupo de pessoas, conforme técnica metodológica “Snow ball”, também denominada como “bola de neve”, onde há a abordagem em cadeias, e os entrevistados iniciais indicam os demais a participar, prosseguindo-se desta forma até que haja repetição das informações obtidas, o que é considerado como ponto de saturação das entrevistas (BALDIN, 2011).

No Assentamento 27 de Outubro, todos os entrevistados foram obtidos por meio da Associação de moradores do local, tendo sido 5 (cinco) agricultores submetidos às pesquisas, de um total de 11 (onze) agricultores, uma vez que os demais não contemplavam integralmente os critérios adotados para a entrevista, pois não residiam no local, não cultivavam milho ou não se enquadravam nos demais parâmetros estabelecidos.

Também foi entrevistado o Agente de saúde da UBS (Unidade Básica de Saúde) em funcionamento no Assentamento 8 de Outubro, que atende aos dois assentamentos estudados; o profissional médico que atuou por 8 anos na referida unidade (até janeiro de 2021); e, ainda, o Escritório da EMDAGRO (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe) no município de Simão Dias.

Para a pesquisa de campo, foram aplicados nos dois Assentamentos questionários semiestruturados, conforme arquivo anexo, no período de maio a outubro do ano de 2021, com questões abertas e fechadas relacionadas à rotina de vida e trabalho dos agricultores assentados, sendo adotados os seguintes critérios para as entrevistas: a) agricultores assentados e que residem no local, b) que cultivem milho há 10 anos ou mais na localidade, c) que desenvolvem o plantio do milho como principal atividade nos estabelecimentos.

Com o trabalho de campo, e a observação dos parâmetros respectivos, totalizou-se uma amostra de 15 (quinze) agricultores no Assentamento 8 de Outubro e 5 (cinco) agricultores no 27 de Outubro, totalizando 20 (vinte) trabalhadores entrevistados. Com as informações coletadas nas pesquisas de campo, fez-se a correlação entre a legislação aplicável e as condições de trabalho e saúde identificadas, a fim de que possibilitar o entendimento sobre a aplicabilidade da legislação, os pontos potenciais e limitantes, e os mecanismos necessários para a eficácia do conjunto de leis já existente.

3.3 Resultados e Discussão

3.3.1 Higiene e Segurança à luz das condições de trabalho nos Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro

A legislação brasileira alusiva à higiene e segurança no trabalho traz diretrizes gerais e específicas, que podem ser aplicadas a um dado grupo de trabalhadores que se enquadrem nas definições ali estabelecidas. Para o caso de agricultores familiares que se encontram inseridos no contexto do cultivo do milho, tem-se como aplicáveis as normas direcionadas às atividades rurais, bem como aquelas que dizem respeito à insalubridade e periculosidade de um modo amplo, e a partir das nuances de cada grupo laboral, vê-se as necessidades e possibilidades *in casu*.

Nos Assentamentos estudados, identificou-se as condições de trabalho que denotam a aplicabilidade de parte do contexto legislativo, de modos diversos, mas muito próximos, na medida em que as circunstâncias laborais se mostraram estabelecidas num mesmo viés, dada a ausência de assistência técnica e treinamento, a não inserção de mecanismos adequados de segurança nos contextos dos agricultores, inexistência e/ou ineficiência de políticas públicas que auxiliem o desempenho adequado e seguro do trabalho por estes atores sociais.

No Assentamento 8 de Outubro, a partir do comportamento dos dados obtidos na pesquisa de campo realizada, possibilitou-se a interpretação e obtenção dos pontos deficitários predominantes que necessitam de ajustes para adequação à legislação foram: ausência e/ou insuficiência de uso de EPI, utilização precária de blusão e protetor solar, problema de audição, afirmação genérica de que usa EPI para aplicação de agrotóxicos, sem especificar (não identificado agricultor utilizando, só com blusão e pano cobrindo rosto, aplicador manual), ausência de assistência técnica e capacitação, identificação de intoxicação por agrotóxicos, acidente com trator (na sede do município, mas com pessoa conhecida), manchas na pele, ausência de acompanhamento para aplicação/uso/descarte de agrotóxicos, problema de coluna (não uso de sinta – exercícios de ginástica laboral), dores nos braços e pernas, e uso de arrebites para tirar o sono.

Baseado no relato dos agricultores entrevistados no Assentamento 27 de Outubro, identificou-se com maior destaque: dores na coluna e corpo, uso precário de blusão e protetor solar, ausência de assistência técnica e treinamento, não uso de EPI ou a utilização insuficiente dos mesmos, ausência de acompanhamento para aplicação/uso/descarte de agrotóxicos, dores

nos braços e pernas, identificação de intoxicação por agrotóxicos, sendo estes aspectos predominantes, podendo ser identificados também circunstâncias similares com as estabelecidas no 8 de Outubro, apesar daquele ter menos agricultores presentes no estudo, dado o menor número de participantes das entrevistas.

Observa-se que os dois Assentamentos estudados trazem um perfil com riscos ocupacionais semelhantes, em que os relatos de problemas tidos como oriundos do trabalho no cultivo do milho são muito próximos, evidenciando que as diretrizes da legislação a serem observadas devem direcionar para determinados tipos de atividade e métodos de proteção, a exemplo daqueles que possibilitem a proteção adequada de membros superiores e inferiores, coluna, exposição solar e auditiva, bem como àquelas que vislumbrem a segurança dos trabalhadores quando da aplicação de agrotóxicos e seu contato com estes produtos no intervalo de tempo posterior ao trabalho nas lavouras (ASSUNÇÃO *et al*, 2019).

As ações necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos existentes devem estar pautadas na Constituição Federal de 1988, na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Normas Regulamentadoras nº 6, 15, 16 e 31 do Ministério do Trabalho e Previdência, na Lei nº 11.326/2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais), e na Lei dos Agrotóxicos e suas regulamentações, diplomas legais estes que traçam panoramas, ainda que inespecíficos aos agricultores familiares, mas que permitem a associação de mecanismos que possibilitem a implementação adequada do labor em condições seguras e salubres.

Como grande parte da legislação brasileira, estas citadas normas também apresentam pontos potenciais, os quais devem ser difundidos e ampliados, para melhoramento dos cenários estruturais em que se encontram estes trabalhadores; bem como pontos limitantes, que necessitam de revisão e aprimoramento, com vistas a tornar a lei mais completa e eficaz, recobrando ao Poder Público, principalmente, o seu papel de gestor social, e às populações rurais que promovem seus cultivos do milho em caráter de agricultura familiar, venham a ter maiores possibilidades de acesso aos panoramas estabelecidos.

Saliente-se que não somente ao Poder Público caberá a busca por efetividade da legislação aplicável a estes trabalhadores, sendo importante destacar que tornando a lei mais acessível, será de igual forma de responsabilidade dos próprios atores sociais, a busca por adequação aos mecanismos necessários à higiene e proteção no desenvolvimento das atividades laborais, possibilitando a visualização de progresso nas referidas comunidades, o que inclui os Assentamentos Rurais, devendo, portanto, coexistir a atuação Estatal e o interesse pessoal dos

agricultores envolvidos nos processos produtivos, pois a ação de um e omissão de outro inviabiliza o efetivo desenvolvimento das regiões neste aspecto.

Registre-se, ainda, que há necessidade de debate acerca da inserção da responsabilidade de empresas que comercializam produtos químicos, EPI, maquinários, sementes e outros insumos, com a finalidade de se prever ações que visem a promoção de mecanismos relacionados à higiene e segurança destes trabalhadores, considerando que as referidas empresas se beneficiam diretamente com o consumo promovido pelos agricultores familiares no cultivo do milho, gerando para elas ganhos financeiros elevados, devendo, portanto, também serem responsáveis por medidas, mesmo que simples, em respeito à função social atribuída às empresas a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (SILVA, 2015).

Assim, vê-se a necessidade de observância dos aspectos potenciais e limitantes da legislação, considerando o contexto da agricultura familiar nos Assentamentos Rurais 8 de Outubro e 27 de Outubro no município de Simão Dias/SE, viabilizando o entendimento claro sobre os aspectos passíveis de aplicação pelos trabalhadores, bem como as necessidades de adequação ou melhoramento da legislação, visando o progresso no que diz respeito à segurança destes agricultores.

3.3.2 Potencialidades da legislação aplicável aos Agricultores Assentados

Não obstante a ausência de legislação específica para o trabalho salubre na agricultura familiar, com o estabelecimento de parâmetros direcionados ao trabalho nestas circunstâncias, vê-se que a legislação brasileira abrange a maior parte dos riscos ocupacionais identificados nas pesquisas de campo, bem como prevê diversos equipamentos de proteção individual que podem ser implementados por estes trabalhadores, a fim de tornar o ambiente laboral mais seguro e adequado (JUNIOR; SILVA, 2020).

Mesmo o cenário normativo não sendo subdividido em categorias, a amplitude de abrangência das nuances que podem estar presentes no exercício das atividades agrícolas, e desdobramentos do cultivo do milho, faz existir a possibilidade de previsão dos riscos e dos mecanismos aptos a ensejar a sua inibição ou minimização, e a depender do caso concreto, a total eliminação de qualquer exposição dos agricultores familiares a agentes insalubres ou perigosos, o que viabiliza o melhoramento do cenário agrícola na Região, se as práticas estabelecidas em abstrato forem de fato implementadas.

Além do melhoramento das condições de trabalho, com reflexos no bem-estar físico e psicológico desses trabalhadores, faz-se importante estabelecer os desdobramentos positivos

não somente no âmbito individual dos agricultores, mas nas inferências coletivas que podem advir destas melhorias, a exemplo de redução de custos na saúde pública (menos atendimentos e procedimentos originados por práticas irregulares) e menores impactos previdenciários (na medida em que haverá menor número de trabalhadores necessitando de afastamentos em virtude das condições precárias de trabalho) (AMBROSI; MAGGI, 2013).

O fato de ter legislações direcionadas para cada tipo de atividade favorece o entendimento e a busca pelas informações necessárias, para a implementação das medidas adequadas, visualizando as características existentes em cada propriedade rural e a forma de cultivo utilizada pelos agricultores familiares, inclusive com fácil acesso aos profissionais técnicos que vierem a acompanhar os estabelecimentos e os trabalhadores que ali desenvolvem seus cultivos.

Outro aspecto relevante e que demonstra a potencialidade da legislação identificada como aplicável a estes agricultores, é o fato de que a linguagem utilizada se mostra simples e de relativa facilidade de entendimento, até para pessoas que não detêm de formação profissional específica para aplicação destas normas, seja no campo jurídico, agrícola ou ambiental, tornando menos dificultosa a visualização mínima das previsões ali constantes e que se mostrem necessárias de implementação.

A classificação trazida pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, reforçam as ideias gerais e específicas quanto às temáticas sobre Higiene e Segurança de trabalhadores, sendo parte delas inclusive direcionada para a agricultura, mas não apenas familiar, como é o caso da NR nº 31 do MTP, o que demonstra a “preocupação” do legislador com estas atividades, certamente pela relevância social e econômica que ela representa no País.

As NR nº 15 e 16 do MTP, apesar de não serem voltadas exclusivamente para a atividade rural, trazem delineamentos sobre o trabalho insalubre e perigoso, respectivamente, com estabelecimento de riscos físicos, químicos e biológicos, o que ratifica a amplitude da norma brasileira quanto às previsões estabelecidas, e que mesmo não tendo a sua aplicabilidade especificamente direcionada aos agricultores familiares, estes podem se beneficiar das medidas prevista, a fim de tornar o trabalho seguro, reduzindo ou até neutralizando integralmente os perigos vivenciados no dia-a-dia nas lavouras (NISHIKAWA *et al*, 2012).

Da mesma forma se pode concluir em relação à NR nº 6 do MTP, a qual prevê um relevante rol de Equipamentos de Proteção Individual, os quais são classificados por atividade e parte do corpo a ser protegida, reproduzindo por vezes os delineamentos constantes na NR nº 30 do MTP, esta sim específica para a atividade agrícola, sem ênfase familiar, mas que

representa um relevante direcionamento para a efetivação de medidas que venham a resguardar tais trabalhadores (VEIGA *et al*, 2007).

Ademais, a existência de legislação direcionada para as práticas que envolvem a utilização de agrotóxicos, um dos principais problemas que impactam negativamente o bem-estar de trabalhadores rurais, é fator relevante para a promoção adequada de ações públicas e privadas que possibilitem o fortalecimento e bom desenvolvimento dos pilares básicos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, que giram em torno da “sustentabilidade ambiental, social e econômica”.

Desta forma, vê-se que a estrutura legislativa aplicável aos agricultores familiares, apesar de ser inespecífica ao contexto familiar, demonstra amplitude necessária para abranger os variados riscos a que trabalhadores nestas condições possam experimentar, bem como estabelecem medidas preventivas e remediadoras, que se mostram passíveis de implementação nestes cenários laborais, a partir de ações claras e objetivas, que precisam ser debatidas e difundidas, visando a melhor efetividade do ordenamento que já existe no Brasil, e que possui aplicabilidade em território nacional, em sua maioria, o que exclui possível arguição de inoperância regional, necessitando, todavia, do acompanhamento técnico adequado para tal efetividade prática.

3.3.3 Limitações legislativas e perspectivas futuras no trabalho do agricultor familiar

Apesar de toda a contextualização trazida pela legislação brasileira no tocante à higiene e segurança no trabalho dos atores sociais aqui estudados, é possível identificar limitações práticas para a maior efetividade e aplicabilidade das medidas estabelecidas em norma, mas de forma abstrata, visualizando uma possível circunstância, e não propriamente a realidade vivenciada por agricultores, especialmente os familiares, enfoque principal da pesquisa.

O primeiro ponto identificado como limitante, fora o fato de que a legislação brasileira, apesar de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento do trabalho rural, não especifica quanto ao labor do agricultor familiar, o que torna a aplicabilidade duvidosa, na medida em que não se faz possível a identificação clara e precisa quanto aos destinatários da norma. Ademais, mesmo que a norma traga a previsão do trabalho rural, vê-se que a legislação direciona de forma mais evidente para aqueles trabalhadores rurais que possuem vínculo empregatício, o que não é o caso dos agricultores familiares, os quais se assemelham ao trabalho autônomo, onde inexistente a figura de empregado e empregador (NISHIKAWA *et al*, 2012).

Face à não identificação específica de que a legislação se aplica aos agricultores familiares, somado à assistência técnica e extensão rural inexistentes ou insuficientes, torna-se quase impossível o entendimento sobre as circunstâncias que precisam ser observadas para a completa proteção quando da execução do trabalho no cultivo do milho, e daí se chegue ao não uso de EPI, ausência de treinamento, e continuidade de práticas insalubres e perigosas sem que as medidas de segurança adequadas sejam observadas (ALVES; GUIMARÃES, 2014).

Além da ausência de previsibilidade direcionada aos agricultores familiares, é de se constatar que as medidas estabelecidas na legislação precisam ter um viés mais prático e realizável, considerando que o contexto do agricultor familiar vem carregado de práticas culturais enraizadas e que foram passadas de pais ou mães para filhos (as), o que torna ainda mais difícil a inserção de mudanças, pior ainda se elas apresentarem instrumentos de difícil acesso, seja financeiro ou territorial, ou que estabeleçam qualquer dificuldade para implementação. As transformações por que passa a agricultura familiar são incontestáveis, mas a força do passado para estes agricultores não perde a sua força, permanecendo como referência que influencia as práticas e as representações das famílias, com a devida socialização dos filhos pela própria família e a cultura já existente. (WANDERLEY, 2004, p.10)

Outro aspecto de relevante ponderamento é quanto à inexistência e, por vezes, ineficácia de políticas públicas voltadas a estas populações. Além de não existir ou o acesso ser precário do Poder Público, nos Assentamentos estudados identificou-se a existência de controvérsia em relação à competência para o desenvolvimento e acompanhamento de projetos voltados à assistência e melhoria da vida e trabalho destas comunidades rurais e suas populações, o que dificulta o implemento de ações voltadas ao bem-estar das mesmas.

Os agricultores entrevistados referiram que a competência para tanto seria do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), inclusive esta Autarquia Federal que sempre dispôs dos mecanismos para o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos agricultores desde o estabelecimento dos Assentamentos respectivos, sendo informado que tal assistência perdeu força nos últimos anos, após mudanças no Governo Federal.

A EMDAGRO, por sua vez, informou através do escritório sediado no município de Simão Dias/SE que não teria alçada para o direcionamento de ações aos agricultores familiares dos Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro, apesar de as referidas comunidades rurais estarem sediadas na circunscrição municipal e se encontrarem a poucos quilômetros de distância da sede e escritório correspondentes, havendo, outrossim, afirmações de que povoados mais distantes teriam a atuação do Órgão, inclusive com medidas voltadas à promoção do bem-

estar das pessoas envolvidas nos processos produtivos e melhor desenvolvimento das localidades.

A falta de estabelecimento claro quanto a quem compete as ações afirmativas dificulta o eficaz acompanhamento dos Assentamentos rurais estudados, precarizando as condições de trabalho dos agricultores envolvidos e, por conseguinte, concretizando a continuidade de um cenário que não favorece os trabalhadores e as populações circunvizinhas, que podem ser afetadas pelas práticas adotadas no cultivo de milho, como no caso de aplicação inadequada e/ou excessiva de agrotóxicos (KRAEMER *et al*, 2021), onde, segundo agricultora, toda vez que há aplicação numa das propriedades próximas à sua residência, familiares são afetados, a exemplo do neto que fica resfriado nessas ocasiões e dores de cabeça noutros moradores da casa.

Um aspecto que restou evidenciado, de igual forma, é a falta de fiscalização quanto ao desenvolvimento das atividades dos agricultores, durante o labor e após a sua conclusão, mas que possuem a devida correspondência, a exemplo de descarte de embalagem de agrotóxicos, que se mostra um pós-labor. No tocante ao trabalho propriamente dito, sabe-se que por não haver a figura do vínculo de emprego, e daí não existirem o empregado e empregador, foge da prática cotidiana de órgãos como MPT e MTP, na medida em que não existiria a obrigatoriedade de implementação de medidas adequadas ao desempenho do trabalho.

Porém, a finalidade precípua do Poder Público, o que inclui estes órgãos citados, não pode se restringir à mera aplicação de penalidades, mas sim de orientação e efetiva busca do bem-estar social, o que ampliaria sua atuação às comunidades rurais que desenvolvem o trabalho com viés familiar, sem vínculo de emprego, mas que guardam estrutura que abarca considerável parcela da população, que por vezes encontra-se eivada de hipossuficiência de recursos, necessitando de um olhar específico do Estado.

Assim, salienta-se que embora a legislação tenha uma contemplação ampla das atividades que ensejam a ocorrência dos riscos ocupacionais, as medidas ali estabelecidas precisam estar, primeiramente, mas claras quanto à aplicabilidade ao agricultor familiar; segundo, necessitam de direcionamento certo quanto às competências para fiscalização dessas comunidades e a implementação de políticas públicas, com delineamento objetivo de ações a serem realizadas e seus respectivos órgãos competentes; por fim, as normas devem trazer não somente boas medidas, mas sim, ao menos para os agricultores familiares, práticas de fácil acesso e aplicabilidade, sob pena de ensejar a inocuidade das previsões trazidas em lei.

3.4 Considerações Finais

Diante do contexto que foi identificado, correlacionando à legislação aplicável aos agricultores familiares e as condições de trabalho visualizadas nos Assentamentos Rurais 8 de Outubro e 27 de Outubro no município de Simão Dias, viu-se que o conjunto de normas que se mostram adequadas às circunstâncias laborais destes trabalhadores se mostra ampla, havendo a previsão de características, equipamentos de proteção e métodos que são verificados no plantio do milho.

Há pontos potenciais e limitantes que merecem a atenção, sendo entendido como potencialidades a ampla revisão dos riscos físicos, biológicos e químicos, com definição de atividades que geram circunstâncias insalubres e perigosas, bem como os equipamentos necessários para a proteção adequada dos agricultores, apesar de não ter uma definição específica para o trabalho no contexto familiar, mas havendo ênfase para o trabalho rural, que se aproxima dos processos produtivos abordados na pesquisa.

Os principais aspectos limitantes deste conjunto de normas são o caráter geral da legislação, sem tratamento direcionado especificamente ao trabalho dos agricultores familiares, o que dificulta o entendimento sobre a aplicabilidade ou não a estes atores sociais, especialmente se tratando de pessoas que possuem pouco ou nenhum acesso a assistência técnica apta a analisar o contexto do ordenamento jurídico existente. Além disso, inexistem definições sobre as divisões de competências dos órgãos que seriam responsáveis pelo acompanhamento das populações, o que finda por permitir a ocorrência de controvérsias dentro do próprio Poder Público, e a criação de espaços para inércia de atuação, mesmo sem fundamento claro para isto.

Ainda se faz necessário tornar a legislação mais prática e com acesso facilitado, tanto no viés social quanto econômico, viabilizando o acesso dos agricultores aos instrumentos e métodos previstos em abstrato na norma, tendo em vista que a atividade na agricultura familiar é baseada em aspectos culturais e já inseridos na vida prática das pessoas envolvidas nos cultivos, sendo difícil a implementação de mecanismos que não sejam de fácil compreensão e aquisição.

Assim, torna-se imprescindível o debate acerca das nuances potenciais e limitantes que norteiam a legislação, a fim de que possam ser melhor interpretadas as leis, e desta forma se possibilite o transpasse de informações aos destinatários necessários (agricultores), tornando estas normas mais efetivas. Para este entendimento, necessitasse-se que os agricultores familiares envolvidos no cultivo do milho tenham acesso à assistência técnica adequada, que

pode ser alcançado por meio particular (com contratação direta), o que se mostra menos viável, ou por meio da atuação do Poder Público, com ações de Órgãos como a Emdagro e Incra.

Para que possam haver de forma mais efetivas estas ações públicas, necessita-se que a legislação defina claramente as atribuições de cada órgão criado e suas competências, como estabelecimento de responsabilidades e delineamento das ações que devem ser implementadas nas regiões, com vista a afastar a controvérsia sobre a competência de atuação de cada Ente ou repartição.

Como mudanças legislativas somente poderão ser realizadas a partir de mobilização social para fins de proposição política, o caminho a ser trilhado por este viés se mostra menos adequado ou com menos efetividade prática, o que leva à concepção de que as possíveis mudanças precisarão advir de adequação de conduta dos próprios agricultores familiares assentados, a partir da busca por melhorias das condições de trabalho no seio familiar, evitando a ocorrência de impactos negativos na sua saúde e de familiares, o que pode ocorrer por contratação ou mobilização para que o Poder Público venha a definir diretrizes claras de atuação, com definição de projetos específicos para o progresso destas comunidades.

Referências

ALVES, R. A.; GUIMARÃES, M. C. De que sofrem os trabalhadores rurais? – Análise dos principais motivos de acidentes e adoecimentos nas atividades rurais. **Informe GEPEC**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 39–56, 2014. DOI: 10.48075/igepec.v16i2.5563. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/5563>. Acesso em: 4 fev. 2022.

AMBROSI, J. N.; MAGGI, M. F. ACIDENTES DE TRABALHO RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS. **Acta Iguazu**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 1–13, 2000. DOI: 10.48075/actaiguazu.v2i1.7887. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/actaiguazu/article/view/7887>. Acesso em: 21 fev. 2022.

ASSUNÇÃO, Sara Julliane Ribeiro. PEDROTTI, Alceu. SANTOS, Taise Correia. BRANDÃO, Marcio George Vinhas. Percepção de agricultores familiares quanto a segurança no trabalho. *Revista Ambiente em Ação*. 27/09/2019. Disponível em: < <http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=3802> >. Acesso em: 2 de fevereiro de 2022. ISSN 1678-0701.

Brasil. Norma Regulamentadora 15 – Atividades e Operações Insalubres. Guia Trabalhista. Disponível em: < <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr15.htm> >. Acesso em: 15 de março de 2021.

Brasil. Norma Regulamentadora 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. Disponível em: <<https://www.agricultura.rs.gov.br/upload/arquivos/201803/01121430-nr31-seguranca-e-saude-no-trabalhado.pdf>>. Acesso em: 5 de outubro de 2021.

Brasil. Consolidação das Leis do Trabalho. Planalto, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2021.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Planalto, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2021.

Brasil. Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002. Planalto, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2021.

Brasil. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Planalto, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm>. Acesso em: 8 de março de 2021.

Brasil. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Planalto, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm>. Acesso em: 4 de outubro de 2021.

Brasil. Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual. Guia Trabalhista. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr6.htm>>. Acesso em: 15 de março de 2021.

Brasil. Norma Regulamentadora 16 – Atividades e Operações Perigosas. Guia Trabalhista. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr16.htm>>. Acesso em: 15 de março de 2021.

Brasil. Norma Regulamentadora 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. Disponível em: <<https://www.agricultura.rs.gov.br/upload/arquivos/201803/01121430-nr31-seguranca-e-saude-no-trabalhado.pdf>>. Acesso em: 5 de outubro de 2021.

Brasil. Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Planalto, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5889.htm>. Acesso em: 15 de março de 2021.

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento. Acompanhamento da Safra Brasileira. Séries históricas. Disponível em: <<https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/seriehistorica-das-safras?start=20>>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2022.

Junior, Eloy & Silva, Claysson. (2020). A PROTEÇÃO JURÍDICA DO TRABALHADOR RURAL EM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DOS AGROTÓXICOS. *Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais*. 6. 62. 10.26668/IndexLawJournals/2526-009X/2020.v6i1.6464.

Kraemer, A. R., Kraemer, A., & Soares, J. R. (2021). Uso de equipamentos de proteção individual por agricultores na aplicação e manuseio de agroquímicos na região extremo oeste de Santa Catarina. *Research, Society and Development*, 10(1), 2021.

NISHIKAWA, Dulcelaine Lopes. NUNES, Maria Edna Tenório. ESPÍNDOLA, Evellyn. A Precarização do trabalho na agricultora familiar e as consequências para a saúde do trabalhador e do meio ambiente no município de Bom Repouso/MG. Simpósio sobre Reforma Agrária e Questões Rurais. 23 a 25 de agosto de 2012. Políticas públicas e caminhos para o desenvolvimento. Disponível em: <https://www.uniara.com.br/legado/nupedor/nupedor_2012/trabalhos/sessao_2/sessao_2C/06_Dulcelaine_Shikawa.pdf>. Acesso em: 8 de fevereiro de 2022.

Paranhos, Ranulfo et al. Uma introdução aos métodos mistos. *Sociologias* [online]. 2016, v. 18, n. 42 [Acessado 11 Fevereiro 2022], pp. 384-411. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/15174522-018004221>>. ISSN 1517-4522. <https://doi.org/10.1590/15174522-018004221>.

SILVA, Simone Benedita dos Santos. Agronegócio e os impactos socioambientais do uso de agrotóxicos na vida de trabalhadores do campo em áreas de produção de milho no município de Carira, SE. Dissertação. Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente - Universidade Federal de Sergipe, 2015.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Agricultura familiar e campesinato: rupturas e continuidade. *Estudos sociedade e agricultura*, v. 21, n. 10, p. 42-61, 2003.

CONCLUSÃO GERAL

CONCLUSÃO GERAL

A partir dos estudos, especialmente bibliográfico e de campo realizados, foi possível identificar praticamente a inexistência de avaliações mais específicas acerca da higiene e segurança dos trabalhadores da agricultura nos municípios do Estado de Sergipe, especialmente naqueles em que mais se desenvolvem os cultivos do milho através da agricultura familiar, como em Simão Dias, por exemplo.

Os contextos encontrados sempre se mostram mais voltados à análise da sustentabilidade de uma forma mais ampla, observando os aspectos do solo, recursos hídricos e técnicas empregadas, mas sem dar o devido enfoque na dinâmica do meio ambiente de trabalho desses trabalhadores, visando analisar as características, métodos de labor, reflexos em sua saúde e segurança, bem como sobre a existência de políticas públicas efetivas e voltadas para essas pessoas, que por vezes não têm o conhecimento técnico sobre as práticas utilizadas na cultura, ou o poder econômico para a contratação de profissionais específicos para tanto.

Com a avaliação bibliográfica, pesquisa de campo e aplicação de formulários semiestruturados procedidos, foi possível colher informações de trabalhadores/agricultores, e assim avaliar as condições de trabalho, as informações que os mesmos têm acerca do tema que será abordado, e ocorrências práticas de um modo geral.

Resta mencionar que, embora não sejam encontrados no Estado de Sergipe estudos mais concretos em relação à inferência do cultivo do milho e reflexos na saúde do trabalhador na agricultura familiar, foi possível identificar a existência de trabalhos em outros Estados do País, como dito acima, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, onde foram apresentados índices mais concretos em relação aos riscos existentes, inclusive com referência à problemas auditivos e mortalidade infantil, dados estes que precisam ser mais explorados e catalogados em Sergipe.

Ademais, não foi possível identificar nos Assentamentos, bem como em outros Estados ou Regiões do País (pela completa inexistência de dados e raros estudos) que demonstrem o efetivo e integral cumprimento da legislação aplicável aos trabalhadores neste tipo de cultura, sendo encontradas pesquisas que concluem pela existência de riscos ocupacionais para estes trabalhadores, e ausência de cumprimento de todas as normas de higiene e segurança, sendo ainda importante relembrar que esta normatividade possui, em sua maioria, aplicabilidade em todo o território nacional, como é o caso da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT – Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943), a Constituição Federal de 1988 e as Normas Regulamentadoras nº 6 (dispõe sobre equipamentos de proteção individual) e nº 15 (atividades e operações insalubres), do antigo Ministério do Trabalho, atual Ministério da Economia e a legislação

aplicável no âmbito da utilização de agrotóxicos, circunstâncias estas que se confirmam nos cenários pesquisados.

Foi possível observar os possíveis reflexos do cultivo do milho na saúde de trabalhadores no município de Simão Dias – SE, mais especificamente nos Assentamentos 8 de Outubro e 27 de Outubro, e quais possíveis causas e consequências que se mostram frequentes naqueles que executam tais plantios, sob uma perspectiva de saúde laboral, aliada à legislação vigente, com identificação dos seus pontos limitante e potenciais.

Viu-se que as técnicas utilizadas no plantio do milho, nos dois Assentamentos, acarretam em riscos (químico, físico ou biológico) ao trabalhador diretamente envolvido no processo produtivo, sendo identificada a não utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo adequados, bem como a inexistência de apoio técnico, público ou privado, para os trabalhadores nesses cultivos, a exemplo de engenheiros agrônomos, técnicos de segurança no trabalho, dentre outros.

Não há no Município de Simão Dias sistematização de dados acerca de sintomas e patologias frequentes na região e entre estes trabalhadores, sendo possível através das pesquisas de campo constatar patologias que podem estar associadas ao cultivo do milho, inclusive com óbito de trabalhador na localidade por acionamento inadequado de maquinário, todavia não sendo possível associar diretamente a referida fatalidade aos métodos empregados no cultivo do milho, não obstante o maquinário que ocasionou o acidente estar inserido no contexto do plantio do milho, e ser habitualmente utilizado pelos agricultores familiares.

Com os dados coletados, foi possível observar que há fatores que denotam consideráveis impactos do cultivo de milho, haja vista a necessária utilização de produtos químicos tóxicos, que muitas vezes vêm acompanhada de insuficiência ou inexistência de suporte técnico, o que acarreta maior exposição dos trabalhadores, que muitas vezes não se utilizam, sequer, de equipamentos de proteção individual mínimos para a neutralização dos agentes insalubres.

Foi possível constatar que grande parte dos trabalhadores em agricultura familiar não possui qualificação profissional ou estudo específico para executar essas atividades, sendo que muitos sequer têm noção dos riscos existentes, ou, em sabendo, os ignora, o que demonstra, talvez, a consolidação de um problema estrutural que precisa ser revisto, a fim de evitar o perpasso desta conduta para gerações futuras.

No Assentamento 8 de Outubro, a partir da pesquisa de campo realizada, os pontos deficitários predominantes que necessitam de ajustes para adequação à legislação foram: ausência e/ou insuficiência de uso de EPI, utilização precária de blusão e protetor solar, problema de audição, afirmação genérica de que usa EPI para aplicação de agrotóxicos, sem

especificar (não identificado agricultor utilizando, só com blusão e pano cobrindo rosto, aplicador manual), ausência de assistência técnica e capacitação, identificação de intoxicação por agrotóxicos, acidente com trator (na sede do município, mas com pessoa conhecida), manchas na pele, ausência de acompanhamento para aplicação/uso/descarte de agrotóxicos, problema de coluna (não uso de sinta – exercícios de ginástica laboral), dores nos braços e pernas, e uso de arrebites para tirar o sono.

No Assentamento 27 de Outubro, puderam ser identificados com maior ênfase pelos agricultores: dores na coluna e corpo, uso precário de blusão e protetor solar, ausência de assistência técnica e treinamento, não uso de EPI ou a utilização insuficiente dos mesmos, ausência de acompanhamento para aplicação/uso/descarte de agrotóxicos, dores nos braços e pernas, identificação de intoxicação por agrotóxicos, sendo estes aspectos predominantes, podendo ser identificados também circunstâncias similares com as estabelecidas no 8 de Outubro, apesar daquele ter menos agricultores presentes no estudo, dado o menor número de participantes das entrevistas.

Demonstrando os potenciais riscos ocupacionais que necessitam de avaliação, acompanhamento e neutralização, para que se possa minimizar os reflexos dos métodos empregados no cultivo do milho, a partir do estudo das causas, consequências e possíveis medidas preventivas necessárias, com base na legislação aplicável à categoria, ora levantada e especificada no presente estudo.

É de se observar que, verificados estes dados, ainda será possível a sistematização dos mesmos, até para que o Estado de Sergipe e o município de Simão Dias venham aos poucos se adequando às regras para inclusão destes no VISPEA (Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos no SUS), projeto do Ministério da Saúde para controle do uso de agrotóxicos nas Unidades Federativas brasileiras, e um dos aspectos de grande relevância social e ambiental, especialmente, que necessitam de acompanhamento adequado para a manutenção do bem-estar destas populações.

Viu-se, de igual forma, a necessidade de avaliação dos métodos mais adequados a possibilitar a continuidade do plantio do milho, sem que trabalhadores possam estar expostos a condições de risco na localidade, elucidando acerca de equipamentos de proteção, necessidade de instrução sobre o uso dos mesmos, indispensável acompanhamento técnico para agricultores familiares, especialmente os que possuem baixo nível de escolaridade e condições econômicas menos favoráveis e que permitam tais conhecimentos.

Ademais, a implementação efetiva de medidas de segurança, valendo-se da legislação vigente analisada, onde após a identificação das características laborais destes atores sociais, se

tornará possível a formação de um instrumento efetivo para busca das condições salubres para os trabalhadores, na medida em que serão visualizados os pontos que se mostram potenciais e os quais se apresentam como limitantes, e, em sendo o caso, até ensejar a proposição municipal, estadual ou federal de ajustes e regulamentações.

Com os levantamentos realizados, torna-se possível o direcionamento de pesquisadores no tocante aos problemas existentes nas regiões onde esse cultivo é mais utilizado, o que é o caso da cidade de Simão Dias/SE, viabilizando cada vez mais análises que possam acarretar numa maior sensibilização no aspecto, e, assim, passem a existir políticas públicas e privadas específicas para esta possível problemática, com campanhas educacionais, mobilizações, projetos, a exemplo de oficinas, dentre outras ações que possam acarretar num progresso, inclusive com a adoção de outras formas de cultivo.

De igual modo, haverá subsídio mais concreto para a instrução desses agricultores sobre possíveis riscos que envolvem o cultivo de milho sem as medidas de segurança adequadas, e, assim, seja dado a eles a oportunidade de optarem por permanecer nesta mesma prática ou não, mas, agora, cientes dos problemas existentes e proteções que lhes devem ser aplicadas, ou, então, possibilitando que os mesmos tenham a iniciativa de direcionar suas atividades para um viés mais adequado e utilizando-se de mecanismos que possibilitem o labor em condições dignas e seguras.

Inicia-se, com o presente estudo, a viabilização, através das informações coletadas e organizadas, da implementação de políticas públicas e privadas mais efetivas, possibilitando a harmonização do capital, social e ambiental naquela localidade, o que pode servir de modelo para outras regiões do Estado e do País, considerando que os estudos têm sido mais efetivados nas regiões Sul e Sudeste, mas a cultura do milho não se limita a apenas estas localidades.

Por fim, importante pontuar a necessidade de verificação/revisão da legislação atual, permitindo a aferição do que a mesma pode contribuir para as melhorias que se fazem necessárias (no aspecto da higiene e segurança desses trabalhadores), com base nas disposições já existentes, as quais são amplas e abrangentes, bem como avaliar as falhas encontradas, possibilitando a visualização ou até proposição de um instrumento jurídico mais efetivo, apto a garantir a salubridade dos agricultores familiares envolvidos na produção do milho no Estado de Sergipe.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

QUESTIONÁRIO 1



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente



PESQUISA DE MESTRADO

Mestranda: Juliana Gois de Souza – PRODEMA/UFS

Orientador: Prof. Dr. Alceu Pedrotti - Departamento de Engenharia Agrônômica – DEA/UFS

Questionário para Pesquisa de Campo com os Trabalhadores no cultivo de Milho no Município de Simão Dias – SE.

Dados Pessoais

Nome: _____

Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

1 - Quais culturas são plantadas na propriedade? Há quanto tempo produz na propriedade?

2 - Qual seu principal cultivo?

() Milho

() Outros Qual? _____

3 - Há quanto tempo trabalha nesse cultivo? _____

4 - Qual a forma de aquisição da terra?

() Arrendamento

() Herança familiar

() Compra

() Assentado

5 - Pretende continuar exercendo essa atividade?

() Sim

() Não

6 - Seus filhos pretendem dar continuidade às mesmas atividades?

() Sim

Não

7 - Exerce outra atividade além do trabalho na agricultura?

Sim

Não

Qual? _____

8 - Nível de Escolaridade?

Superior

Técnico

Médio

Fundamental

Não Frequentou a escola

9 - Quanto ao pertencimento da propriedade em que trabalha? Quantas tarefas?

Arrendada _____

Própria _____

Própria e arrendada _____

10 - Mora na propriedade?

Sim

Não

Sede do município

Outros

11 - Na propriedade possui:

Energia Elétrica

Água encanada

Rede de Esgoto

Poço

Tanque

Rio

Internet

12 - Faz parte de sindicato ou associação?

Sim Qual? _____

Não

13 - O povoado tem acesso a atendimento médico?

Sim

Não

14 – Desenvolve atividade de forma autônoma ou assalariada? _____

15 – Se for trabalhador contratado, possui carteira assinada ou executa outro tipo de contrato?

Como é remunerado?

16 - Quantas horas trabalha por dia? _____

17 - Se sente sobrecarregado quanto ao trabalho que realiza?

Sim

Não

Por que? _____

18 - Faz uso de equipamento de proteção individual e/ou coletivo? Se sim, quais?

19 – Teve treinamento para a utilização desses equipamentos?

Sim Não Quais? _____

20 - O que incentivou a trabalhar com o milho?

Tradição da Família

Por ser economicamente rentável

Outros. _____

21 - Existem vantagens financeiras propostas pelos bancos para aquisição de financiamento destinado a produção do milho?

Sim

Não

22 - Qual tipo de semente utilizada?

Transgênico

Crioula

Híbrido Convencional

Híbrido e Transgênico

23 - Há acompanhamento de agrônomo na propriedade?

a) Sim Não

b) Quem é?

ENDAGRO

Outros _____

24 - Quais defensivos/agrotóxicos/venenos agrícolas utiliza? Qual frequência?

Herbicidas. Qual tipo? _____

Fungicidas. Qual tipo? _____

Inseticidas. Qual tipo? _____

Outros. Qual tipo? _____

25 - Qual o método para aplicação dos defensivos agrícolas?

Manual

Via tratores

Aviação agrícola

Tratores e aviação agrícola

Outros

26 - Usa equipamentos de proteção individual ao aplicar os defensivos?

EPI completo

EPI incompleto

27 - Qual o destino das embalagens de defensivos?

Queima

Enterra

Joga no lixo

Devolve ao fornecedor

Outros.

Qual? _____

28 – A utilização desses produtos provocou algum dano à sua saúde ou da sua família?

Sim Não Qual? _____

29 - Foi realizado algum tratamento? Se sim, onde foi realizado o tratamento?

Hospital público

Hospital particular

Posto de saúde

Cuidados domésticos

30 - Como foi realizado o tratamento?

Internação hospitalar

Receita médica

Automedicação

Remédios Naturais

31 – Tem algum acompanhamento dos casos de intoxicação por uso de agrotóxicos ou outras doenças dos trabalhadores no cultivo do milho na localidade? Se sim, como ocorre?

32 – Gostaria de acrescentar mais alguma informação?

QUESTIONÁRIO 2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente



PESQUISA DE MESTRADO

Mestranda: Juliana Gois de Souza – PRODEMA/UFS

Orientador: Prof. Dr. Alceu Pedrotti - Departamento de Engenharia Agrônômica – DEA/UFS

Questionário para Pesquisa de Campo com o Sindicato/Associação dos trabalhadores rurais de Simão Dias - SE

Dados Pessoais

Nome: _____

Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

- 1 - Quando foi fundado o sindicato/associação?
- 2 - Quais os projetos desenvolvidos pelo sindicato/associação com os seus filiados?
- 3 - Quais os principais problemas enfrentados pelos (as) trabalhadores (as) da agricultura na região nesses últimos anos?
- 4 - Quais os principais riscos ocupacionais aos quais estão expostos os trabalhadores na agricultura em Simão Dias/SE?
- 5 - Como vocês avaliam as mudanças ocorridas na modernização da agricultura no município, principalmente com o aumento da produtividade do milho nos últimos 10 anos?
- 6 - Há dados de trabalhadores na agricultura que, por algum motivo, estiveram expostos excessivamente a agrotóxicos, e que tiveram impactos negativos, na saúde, por exemplo?
- 7 - O aumento da produção de milho tem relação com isso?
- 8 - Como você avalia o uso de agrotóxicos nas plantações de milho em Simão Dias?
- 9 - Já houve casos de intoxicação por uso de agrotóxicos?
- 10 - Se sim, como o sindicato/associação procede perante esses casos?
- 11 - Qual tipo de intoxicação?

12 - Os agricultores informam esses casos ao sindicato/associação?

13 - Os poderes públicos têm adotado políticas públicas para administrar essas questões e ocorrências (uso do agrotóxico)?

14 - Como você avalia a ação do sindicato/associação no município para a elaboração de propostas de políticas públicas para esses trabalhadores?

15 – Além de intoxicação por agrotóxicos, existem outros problemas de saúde detectados em trabalhadores na agricultura no município?

16 - Quais as principais dificuldades enfrentadas pelo sindicato/associação no município?

17 – Como seria possível alcançar condições mais salubres para trabalhadores na cultura do milho?

QUESTIONÁRIO 3



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente



PESQUISA DE MESTRADO

Mestranda: Juliana Gois de Souza – PRODEMA/UFS

Orientador: Prof. Dr. Alceu Pedrotti - Departamento de Engenharia Agrônômica – DEA/UFS

Questionário para Pesquisa de Campo com profissionais da EMDAGRO em Simão Dias - SE

Dados Pessoais

Nome: _____

Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

- 1 - Qual a atuação do técnico agrícola no município de Simão Dias? Há quanto tempo exerce essa atividade no município?
- 2 - Quais as ações que a EMDAGRO tem realizado no município?
- 3 - Como você avalia o aumento da produtividade do milho no município? Há dados da produtividade do milho em Simão Dias?
- 4 - Quais as ações que a EMDAGRO realiza para elevar a produção do milho no município?
- 5 - Como vocês avaliam a modernização da agricultura no município?
- 6 - Quais as principais mudanças ocorridas com essa modernização?
- 7 - Como é a relação entre a EMDAGRO e o Sindicato/Associação de trabalhadores na agricultura do município?
- 8 - Como você avalia a ação da EMDAGRO no município para a elaboração de propostas de políticas públicas para os trabalhadores na agricultura? Quais as principais dificuldades enfrentadas pelo município?
- 9 - Você tem conhecimento de problemas enfrentados por agricultores em relação ao uso de agrotóxicos na região de Simão Dias? Se sim, quais?

10 – É possível relacionar os problemas porventura enfrentados por agricultores e o aumento do uso de agrotóxicos com a expansão do milho em Simão Dias? Se sim, como?

11 – Existe algum projeto desenvolvido pela EMDAGRO sobre o uso dos agrotóxicos no município?

12 - Existe algum projeto desenvolvido pela EMDAGRO sobre saúde ocupacional no município?

13 – Há disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletivos aos trabalhadores na agricultura no município de Simão Dias?

QUESTIONÁRIO 4



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente



PESQUISA DE MESTRADO

Mestranda: Juliana Gois de Souza – PRODEMA/UFS

Orientador: Prof. Dr. Alceu Pedrotti - Departamento de Engenharia Agrônômica – DEA/UFS

Questionário para Pesquisa de Campo com Servidores de unidades de saúde e agentes comunitários em Simão Dias/SE

Dados Pessoais

Nome: _____

Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

- 1 - Há quanto tempo trabalha na área da saúde? E no município de Simão Dias?
- 2 - Ao longo de seu período de trabalho já notificou casos de intoxicação por uso de agrotóxicos? Se sim, como procedeu diante desses casos?
- 3 - Já identificou algum tipo de intercorrência na saúde de trabalhadores da agricultura no município relacionadas ao trabalho desenvolvido? Se sim, quais?
- 4 - Você enquanto trabalhador da área da saúde possui alguma preocupação com relação ao crescimento do uso de agrotóxicos no Brasil e no município de Simão Dias que é seu local de atuação?
- 5 - A secretaria de saúde do município possui alguma medida para prevenir a ocorrência e/ou o crescimento de casos de intoxicações por uso de agrotóxicos no município?
- 6 - Quais as medidas tomadas pelos profissionais da saúde quando há casos de intoxicação por uso de agrotóxicos?
- 7 - Há levantamento de dados de intoxicações por uso de agrotóxicos no município? Se sim, onde estes dados são registrados?

8 - Há coleta e análise de sangue de trabalhadores rurais anualmente na EMDAGRO ou Unidade de saúde? Há parceria entre a EMDAGRO e a Secretaria de Saúde para a adoção de medidas que visem a minimização de possíveis impactos de agrotóxicos na saúde dos agricultores?

9 - Enquanto profissional você observa um crescimento de casos de intoxicação por uso de agrotóxicos no município de Simão Dias?

10 - Você observa alguma relação entre o aumento do uso de agrotóxicos nos últimos 10 anos no município e casos de suicídio, alterações de comportamento ou câncer?

11 - Existem outras patologias que podem estar relacionadas ao uso de agrotóxicos ou outros métodos utilizados por trabalhadores na agricultura do município, a exemplo de problemas ortopédicos, câncer de pele, dentre outros?

11 - Os profissionais da área da saúde, PSF especificamente (médicos, enfermeiro, agentes de saúde, etc) e agentes comunitários recebem alguma orientação de como proceder e notificar os casos de intoxicação por uso de agrotóxicos e outras patologias nos agricultores?

12 - Que medidas o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde (especificamente a de Simão Dias) poderiam adotar para melhorar o levantamento de dados de casos de intoxicação por uso de agrotóxicos e outros problemas de saúde de trabalhadores na agricultura?

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO

Termo de Consentimento da Coleta dos Dados

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente

**Termo de Consentimento da coleta dos dados**

Eu, _____, RG _____, abaixo assinado, declaro ter conhecimento dos objetivos da pesquisa intitulada “**Aspectos das Condições de Trabalho no Cultivo de Milho em Simão Dias – SE**”, realizada pela mestrande Juliana Gois de Souza do curso em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe – UFS, orientada pelo Prof. Dr. Alceu Pedrotti. Concordo em participar de sua coleta de dados e com a divulgação dos resultados dessa pesquisa em reuniões científicas, sendo garantido sigilo quanto a minha participação e ou identificação das respostas. Estou também ciente de que posso abandonar minha participação na coleta de dados no momento em que assim desejar.

Responsável pelas informações

Data: ___ / ___ / ____